



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK



Ler QR Code

Saiba o que fazer



Colar URL

Arquivo escolhido:

Requerimento_Cessionaria_Atualizado_17mar25.pdf



Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#)



Validar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

ACESSO RÁPIDO

Serviço de validação de assinatura digital de Requerimento (12431746)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 738

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5





Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao
validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Ler QR Code

Saiba o que fazer

Colar URL

Arquivo escolhido:

NOTAS_EXPLICATIVAS_FEADC_2024.pdf



Assinatura Destacada



Concordo com os termos de uso e política de privacidade



Validar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ACESSO RÁPIDO

https://infoleg-autenticidade-assinatura.sawara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Anexo Validação de assinatura digital de DNE (12481766)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 739

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- Acompanhamento Especial

Base de Conhecimento

Blocos

Contatos

Controle de Prazos

Controle de Processos

Estatísticas

Favoritos

Grupos

Iniciar Processo

Marcadores

Painel de Controle

Pesquisa

Pontos de Controle

Processos Sobrestados

Relatórios

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Intimações Eletrônicas

Processos Litigiosos

Retorno Programado

Textos Padrão

Tramita GOV.BR

Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

78.409.141/0001-50

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Autenticar eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados
- Relatórios
- Vinculações e Procurações Eletrônicas
- Intimações Eletrônicas
- Processos Litigiosos
- Retorno Programado
- Textos Padrão
- Tramita GOV.BR
- Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

05.460.082/0001-70

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Autenticar eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 24/03/2025

Hora: 11:16:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:17:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/03/2025 **Hora:** 11:17:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jizreel Oséias Maciel

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:18:24**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.794.029-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:19:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Paim de Abreu Junior

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:19:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.402.039-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/03/2025 **Hora:** 11:24:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Felipe José da Silva Gonçalves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:24:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.473.114-47

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:25:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Fernando Pereira da Rosa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:25:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.095.549-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:26:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Milton Gomes de Lima Rocha

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:27:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.074.974-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:28:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Janderson Galhardo Dias

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:28:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.911.939-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **24/03/2025** Hora: **11:29:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4902/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em onda média, vinculado ao Fistel nº 05020170585, no município de Balsa Nova/PR.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CESSIONÁRIA (*Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC*):

a) declarações, assinadas pelo representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 4902 (12431709)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 757

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital (SEI 12431746).

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento foi encaminhado sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores. Registra-se que não foi possível realizar a validação das assinaturas digitais (SEI 12411067 e SEI 12431766).

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:



Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. No caso em apreço, tem-se que a instrução do processo administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 12431510). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

7. **Desse modo, informo que, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam as referidas pessoas jurídicas interessadas (CEDENTE e CESSIONÁRIA), perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.**

8. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/03/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12431709** e o código CRC **3A51E6FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12431709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 4502 (12431709)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 759

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9940/2025/MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA (CNPJ Nº 78.409.141/0001-50)
Avenida Brasil, nº 828 - Centro
83.650-000 - Balsa Nova/PR
Endereço eletrônico: radioagape.ieadc@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 4902/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 9940 (12431830)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 760

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/03/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12431830** e o código CRC **26E5F1F6**.

Anexos:

- Nota Técnica 4902 (12431709).

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12431830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 761

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9942/2025/MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ Nº 05.460.082/0001-70)
Avenida Cândido de Abreu, nº 367 - Centro Cívico
CEP: 80.530-000 - Curitiba/PR
Endereço eletrônico: fundacao.ieadc@gmail.com; feadc@adcuritiba.org.br; jizreelmaciell@yahoo.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 4902/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 9942 (12431844)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 762

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Petitionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 24/03/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12431844** e o código CRC **529FEC95**.

Anexos:

- Nota Técnica 4902 (12431709).

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12431844



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 763

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Data de Envio:

25/03/2025 06:56:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

radioagape.ieadc@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12431830.html

Nota_Tecnica_12431709.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

25/03/2025 06:57:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

fundacao.ieadc@gmail.com
feadc@adcuritiba.org.br
jizreelmaciell@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12431844.html
Nota_Tecnica_12431709.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

25/03/2025 06:59:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CNPJ nº 78.409.141/0001-50), Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC (CNPJ nº 05.460.082/0001-70) solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12431830.html

Nota_Tecnica_12431709.html

Oficio_12431844.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba
CNPJ:	05.460.082/0001-70
Endereço da sede:	Av Cândido de Abreu, 367 – Centro Cívico Curitiba - Paraná
CEP da sede:	80.530-000
E-mail de contato:	feadc@adcuritiba.org.br / jizreelmaciел@yahoo.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	CARGO	CPF
Jizreel Oséias Maciel	Presidente	029.794.029-58
Antonio Paim de Abreu Junior	Vice Presidente	001.402.039-40
Felipe José da Silva Gonçalves	Secretário	011.473.114-47
Rodrigo Fernando Pereira da Rosa	Vice Secretário	058.095.549-46
Milton Gomes de Lima Rocha	Tesoureiro	030.074.974-00
Jaderson Galhardo Dias	Vice Tesoureiro	072.911.939-40

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Curitiba, 07 de março de 2025.

 Documento assinado digitalmente
JIZREEL OSEIAS MACIEL
Data: 07/03/2025 16:10:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Antonio Paim de Abreu Junior	 Documento assinado digitalmente ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR Data: 07/03/2025 16:39:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Felipe José da Silva Gonçalves	 Documento assinado digitalmente FELIPE JOSE DA SILVA GONCALVES Data: 07/03/2025 16:51:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Rodrigo Fernando Pereira da Rosa	 Documento assinado digitalmente RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA Data: 07/03/2025 17:30:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Milton Gomes de Lima Rocha	 Documento assinado digitalmente MILTON GOMES DE LIMA ROCHA Data: 08/03/2025 15:22:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Jaderson Galhardo Dias	 Documento assinado digitalmente JADERSON GALHARDO DIAS Data: 08/03/2025 15:55:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Descrição	Classificação	Folha: 1
ATIVO		Exercício Atual
		*****23.322,61D
ATIVO CIRCULANTE		*****23.322,61D
DISPONIBILIDADES		*****23.022,94D
BANCO CONTA MOVIMENTO		*****1,00D
BANCO BRADESCO C/C 40829-8 (49)	1.1.01.02.0001	1,00D
APLICAÇÃO FINANCEIRA		*****23.021,94D
BANCO BRADESCO 40829-8 (63)	1.1.01.03.0001	23.021,94D
CRÉDITOS DIVERSOS		*****299,67D
CRÉDITOS DIVERSOS		*****299,67D
IRRF A RECUPERAR (91)	1.1.02.01.0003	299,67D
ADIANTAMENTO FUNCIONARIOS		*****0,00D
ATIVO NAO CIRCULANTE (98)		0,00D
ATIVO IMOBILIZADO (105)		0,00D
IMOBILIZADO		****312.413,60D
MÓVEIS E UTENSILIOS (119)	1.2.01.01.0001	9.440,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (126)	1.2.01.01.0002	302.973,60D
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		****312.413,60C
(-) DEPREC ACUMULADA MÓVEIS E UTENSILIOS (140)	1.2.01.02.0001	9.440,00C
(-) DEPREC ACUMULADA MÁQUINAS E EQUIP (147)	1.2.01.02.0002	302.973,60C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		***** 23.322,61C
PASSIVO CIRCULANTE		***** 13.882,14C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		***** 13.882,14C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		***** 7.539,00C
SALÁRIOS A PAGAR (182)	2.1.01.01.0001	7.539,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		***** 6.343,14C
FGTS A PAGAR (224)	2.1.01.02.0001	1.503,45C
DARF UNIFICADA - ESOCIAL (231)	2.1.01.02.0002	4.839,69C
PATRIMONIO LIQUIDO		***** 9.440,47C
PATRIMONIO LIQUIDO		***** 9.440,47C
PATRIMONIO SOCIAL		***** 9.440,47C
PATRIMONIO SOCIAL (784)	2.2.01.01.0001	230.996,44C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO (791)	2.2.01.01.0002	226.188,15D
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO (798)	2.2.01.01.0003	4.632,18C



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 23.322,61 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Curitiba, 31 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
JIZREEL OSEIAS MACIEL
Data: 25/03/2025 14:39:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JIZREEL OSEIAS MACIEL

Diretor

CPF: 02979402958

RG: 72403673 Orgão: SESP PR

Expedição: 15/05/2018

ADRIANE LILIAM MUNIZ MASSANTI:0229763898
1 Assinado de forma digital por
ADRIANE LILIAM MUNIZ
MASSANTI:02297638981
Dados: 2025.03.18 14:35:01 -03'00'

ADRIANE LILIAM MUNIZ MASSANTI

CONTADOR

CPF: 022.976.389-81 CRC: 57124

RG: 73908825 Orgão: SSPPR



Usuário Externo (signatário): Jizreel Oséias Maciel
Data e Horário: 25/03/2025 14:54:24
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.007127/2003-77
Interessados:

Fundacao Evangelica da Assembleia de Deus Em Curitiba (feadc)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração cfe solicitado nota tecnica 4902	12435578
- Balanço balanço assinado cfe nota tec 4902	12435579

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITA OPERACIONAL			
RECEITAS GERAIS			
RECEITAS DIVERSAS			
REPASSE IGREJA	3.1.01.01.0002	665	217.696,10C
=RECEITAS DIVERSAS			****217.696,10C
=RECEITAS GERAIS			****217.696,10C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS FINANCEIRAS			
RENDIMENTOS APLIC FINANCEIRA	3.1.02.01.0001	336	17,32C
=RECEITAS FINANCEIRAS			*****17,32C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			*****17,32C
=T o t a l - RECEITA OPERACIONAL			****217.713,42C
=T o t a l - RECEITAS			****217.713,42C
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL			
SALÁRIOS	4.1.01.01.0001	385	97.395,24D
13 SALARIO	4.1.01.01.0002	392	4.636,08D
VALE REFEIÇÃO	4.1.01.01.0003	399	6.858,00D
INSS	4.1.01.01.0006	420	36.741,65D
FGTS	4.1.01.01.0007	427	11.082,52D
FÉRIAS	4.1.01.01.0008	434	4.586,93D
ASSISTENCIA MÉDICA	4.1.01.01.0009	441	1.616,00D
PIS S/ FOLHA	4.1.01.01.0010	448	1.309,19D
GRATIFICAÇÃO	4.1.01.01.0011	455	3.000,00D
SEGURO DE VIDA	4.1.01.01.0012	462	2.166,24D
HORA EXTRA	4.1.01.01.0014	476	5.415,83D
AUXILIO CRECHE	4.1.01.01.0018	742	7.561,23D
=DESPESAS COM PESSOAL			****182.368,91D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
IMPOSTOS E TAXAS	4.1.01.02.0013	581	870,71D
SERVIÇO DE TERCEIROS	4.1.01.02.0015	672	206,91D
SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL	4.1.01.02.0016	679	5.036,92D
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.1.01.02.0017	686	4.900,00D
ALUGUEIS	4.1.01.02.0018	749	14.400,00D
DESPESAS COM INFORMATICA	4.1.01.02.0019	756	2.877,50D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****28.292,04D



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=DESPESAS OPERACIONAIS			****210.660,95D
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCÁRIAS	4.1.02.01.0001	616	2.420,29D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****2.420,29D
=DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			*****2.420,29D
=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS			****213.081,24D
=T o t a l - DESPESAS			****213.081,24D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	217.713,42C
DESPESAS + CUSTO----->	213.081,24D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****4.632,18

Curitiba, 31 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente

 JIZREEL OSEIAS MACIEL

Data: 25/03/2025 14:39:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JIZREEL OSEIAS MACIEL

Diretor

CPF: 02979402958

RG: 72403673 Orgão: SESP PR

Expedição: 15/05/2018

Assinado de forma digital por

ADRIANE LILIAM MUNIZ

MASSANTI:02297638981

Dados: 2025.03.18 14:36:13 -03'00'

ADRIANE LILIAM MUNIZ MASSANTI

CONTADOR

CPF: 022.976.389-81 CRC: 57124

RG: 73908825 Orgão: SSPPR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

SLF 53000.007127/2003-77 / pg. 775

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Usuário Externo (signatário): Jizreel Oséias Maciel
Data e Horário: 25/03/2025 14:58:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.007127/2003-77
Interessados:

Fundacao Evangelica da Assembleia de Deus Em Curitiba (feadc)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Demonstrativo DRE assinado cfe Nota Tec 4902 12435595

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Requerimento_Cessionaria_Atualizado_17mar25.pdf



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)

Validar

Fale Conosco



CONTOS

ACESSO À
INFORMAÇÃO

CENTRAIS DE
CONTEÚDO

CANAIS DE
ATENDIMENTO

REDES
SOCIAIS/CANAIS

CERTIFICADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Validação de assinaturas digital (12445482) SEI 53000.007127/2003-77/pg.777



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Órgãos do Governo

Acesso à informação

Legislação

Acessibilidade

BALANCO_FUNDACAO_2024_Assinado.pdf



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



UNTOS

ACESSO À
INFORMAÇÃO

CENTRAIS DE
CONTEÚDO

CANAIS DE
ATENDIMENTO

REDES
SOCIAIS/CANAIS

CERTFOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Validação de assinaturas digital (12445482) SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 778





DRE_FUNDACAO_2024_Assinado.pdf



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



CONTOS

ACESSO À
INFORMAÇÃO

CENTRAIS DE
CONTEÚDO

CANAIS DE
ATENDIMENTO

REDES
SOCIAIS/CANAIS

CERTFIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Validação de assinaturas digital (12445482) SEI 58000-007127/2003-77 / pg. 779

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados
- Relatórios
- Vinculações e Procurações Eletrônicas
- Intimações Eletrônicas
- Processos Litigiosos
- Retorno Programado
- Textos Padrão
- Tramita GOV.BR
- Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

78.409.141/0001-50

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo p:



Autenticar eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

-  Acompanhamento Especial

 Base de Conhecimento

 Blocos

 Contatos

 Controle de Prazos

 Controle de Processos

 Estatísticas

 Favoritos

 Grupos

 Iniciar Processo

 Marcadores

 Painel de Controle

 Pesquisa

 Pontos de Controle

 Processos Sobrestados

 Relatórios

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Intimações Eletrônicas

Processos Litigiosos

 Retorno Programado

 Textos Padrão

 Tramita GOV.BR

Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

05.460.082/0001-70

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Autenticar eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5244/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em onda média, vinculado ao Fistel nº 05020170585, no município de Balsa Nova/PR.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CESSIONÁRIA (*Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC*):

a) declarações, assinadas pelo representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 5244 (12443526)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 782

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital (SEI 12445482 - Pág. 1). Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento foi encaminhado sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores. Registra-se que não foi possível realizar a validação das assinaturas digitais (SEI 12445482 - Págs. 2-3). Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.1: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 5244 (12445526)

SEI 35000-007/2003-77 / pg. 783

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. No caso em apreço, tem-se que a instrução do processo administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 12445512). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

7. Desse modo, informo que, além da documentação citada anteriormente, **a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam as referidas pessoas jurídicas interessadas, as supramencionadas CEDENTE e CESSIONÁRIA, perante o Ministério das Comunicações**, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

8. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, e regularize a situação evidenciada pelos parágrafos 5, 6 e 7, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 28/03/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12445526** e o código CRC **97CD570D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12445526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 5244 (12445526)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 784

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10849/2025/MCOM

Brasília, 28 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA (CNPJ Nº 78.409.141/0001-50)
Avenida Brasil, nº 828 - Centro
83.650-000 - Balsa Nova/PR
Endereço eletrônico: radioagape.ieadc@gmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 5244/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 10849 (12443795)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 785

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 28/03/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12445793** e o código CRC **BC683C2C**.

Anexos:

- Nota Técnica 5244 (12445526).

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12445793



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 786

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10851/2025/MCOM

Brasília, 28 de março de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ Nº 05.460.082/0001-70)
Avenida Cândido de Abreu, nº 367 - Centro Cívico
CEP: 80.530-000 - Curitiba/PR
Endereço eletrônico: fundacao.ieadc@gmail.com; feadc@adcuritiba.org.br; jizreelmaciell@yahoo.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 5244/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 10851 (12445802)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 787

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Petitionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 28/03/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12445802** e o código CRC **DE1EC5DA**.

Anexos:

- Nota Técnica 5244 (12445526).

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12445802



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 788

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Data de Envio:

28/03/2025 10:43:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

radioagape.ieadc@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12445793.html

Nota_Tecnica_12445526.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

28/03/2025 10:45:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

fundacao.ieadc@gmail.com
feadc@adcuritiba.org.br
jizreelmaciell@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12445802.html
Nota_Tecnica_12445526.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

28/03/2025 10:46:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53000.007127/2003-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CNPJ nº 78.409.141/0001-50), FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ nº 05.460.082/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12445793.html

Nota_Tecnica_12445526.html

Oficio_12445802.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba
CNPJ:	05.460.082/0001-70
Endereço da sede:	Av Cândido de Abreu, 367 – Centro Cívico Curitiba - Paraná
CEP da sede:	80.530-000
E-mail de contato:	feadc@adcuritiba.org.br / jizreelmaciел@yahoo.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	CARGO	CPF
Jizreel Oséias Maciel	Presidente	029.794.029-58
Antonio Paim de Abreu Junior	Vice Presidente	001.402.039-40
Felipe José da Silva Gonçalves	Secretário	011.473.114-47
Rodrigo Fernando Pereira da Rosa	Vice Secretário	058.095.549-46
Milton Gomes de Lima Rocha	Tesoureiro	030.074.974-00
Jaderson Galhardo Dias	Vice Tesoureiro	072.911.939-40

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Curitiba, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JIZREEL OSEIAS MACIEL**
Data: 07/03/2025 16:10:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Antonio Paim de Abreu Junior	 Documento assinado digitalmente ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR Data: 07/03/2025 16:39:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Felipe José da Silva Gonçalves	 Documento assinado digitalmente FELIPE JOSE DA SILVA GONCALVES Data: 07/03/2025 16:51:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Rodrigo Fernando Pereira da Rosa	 Documento assinado digitalmente RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA Data: 07/03/2025 17:30:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Milton Gomes de Lima Rocha	 Documento assinado digitalmente MILTON GOMES DE LIMA ROCHA Data: 08/03/2025 15:22:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Jaderson Galhardo Dias	 Documento assinado digitalmente JADERSON GALHARDO DIAS Data: 08/03/2025 15:55:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Descrição	Classificação	Folha: 1 Exercício Atual
ATIVO		***** 23.322,61D
ATIVO CIRCULANTE		***** 23.322,61D
DISPONIBILIDADES		***** 23.022,94D
BANCO CONTA MOVIMENTO		***** 1,00D
BANCO BRADESCO C/C 40829-8 (49)	1.1.01.02.0001	1,00D
APLICAÇÃO FINANCEIRA		***** 23.021,94D
BANCO BRADESCO 40829-8 (63)	1.1.01.03.0001	23.021,94D
CRÉDITOS DIVERSOS		***** 299,67D
CRÉDITOS DIVERSOS		***** 299,67D
IRRF A RECUPERAR (91)	1.1.02.01.0003	299,67D
ADIANTAMENTO FUNCIONARIOS		***** 0,00D
ATIVO NAO CIRCULANTE (98)		0,00D
ATIVO IMOBILIZADO (105)		0,00D
IMOBILIZADO		**** 312.413,60D
MÓVEIS E UTENSILIOS (119)	1.2.01.01.0001	9.440,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (126)	1.2.01.01.0002	302.973,60D
DEPRECIÇÃO ACUMULADA		**** 312.413,60C
(-) DEPREC ACUMULADA MÓVEIS E UTENSILIOS (140)	1.2.01.02.0001	9.440,00C
(-) DEPREC ACUMULADA MÁQUINAS E EQUIP (147)	1.2.01.02.0002	302.973,60C



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		***** 23.322,61C
PASSIVO CIRCULANTE		***** 13.882,14C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		***** 13.882,14C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		***** 7.539,00C
SALÁRIOS A PAGAR (182)	2.1.01.01.0001	7.539,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		***** 6.343,14C
FGTS A PAGAR (224)	2.1.01.02.0001	1.503,45C
DARF UNIFICADA - ESOCIAL (231)	2.1.01.02.0002	4.839,69C
PATRIMONIO LIQUIDO		***** 9.440,47C
PATRIMONIO LIQUIDO		***** 9.440,47C
PATRIMONIO SOCIAL		***** 9.440,47C
PATRIMONIO SOCIAL (784)	2.2.01.01.0001	230.996,44C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO (791)	2.2.01.01.0002	226.188,15D
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO (798)	2.2.01.01.0003	4.632,18C

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Folha: 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 23.322,61 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Curitiba, 31 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente

JIZREEL OSEIAS MACIEL

Data: 31/03/2025 10:54:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JIZREEL OSEIAS MACIEL

Diretor

CPF: 02979402958

RG: 72403673 Orgão: SESP PR

Expedição: 15/05/2018



Documento assinado digitalmente

ADRIANE LILIAM MUNIZ MASSANTI

Data: 28/03/2025 15:53:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANE LILIAM MUNIZ MASSANTI

CONTADOR

CPF: 022.976.389-81 CRC: 57124

RG: 73908825 Orgão: SSPPR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Balanço cte solic nota técnica 3244/2023 (12446354)

SEI 95000.007127/2003-77 / pg. 797

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITA OPERACIONAL			
RECEITAS GERAIS			
RECEITAS DIVERSAS			
REPASSE IGREJA	3.1.01.01.0002	665	217.696,10C
=RECEITAS DIVERSAS			****217.696,10C
 =RECEITAS GERAIS			 ****217.696,10C
 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS FINANCEIRAS			
RENDIMENTOS APLIC FINANCEIRA	3.1.02.01.0001	336	17,32C
=RECEITAS FINANCEIRAS			*****17,32C
 =OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			 *****17,32C
 =T o t a l - RECEITA OPERACIONAL			 ****217.713,42C
 =T o t a l - RECEITAS			 ****217.713,42C
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL			
SALÁRIOS	4.1.01.01.0001	385	97.395,24D
13 SALARIO	4.1.01.01.0002	392	4.636,08D
VALE REFEIÇÃO	4.1.01.01.0003	399	6.858,00D
INSS	4.1.01.01.0006	420	36.741,65D
FGTS	4.1.01.01.0007	427	11.082,52D
FÉRIAS	4.1.01.01.0008	434	4.586,93D
ASSISTENCIA MÉDICA	4.1.01.01.0009	441	1.616,00D
PIS S/ FOLHA	4.1.01.01.0010	448	1.309,19D
GRATIFICAÇÃO	4.1.01.01.0011	455	3.000,00D
SEGURO DE VIDA	4.1.01.01.0012	462	2.166,24D
HORA EXTRA	4.1.01.01.0014	476	5.415,83D
AUXILIO CRECHE	4.1.01.01.0018	742	7.561,23D
=DESPESAS COM PESSOAL			****182.368,91D
 DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
IMPOSTOS E TAXAS	4.1.01.02.0013	581	870,71D
SERVIÇO DE TERCEIROS	4.1.01.02.0015	672	206,91D
SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL	4.1.01.02.0016	679	5.036,92D
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.1.01.02.0017	686	4.900,00D
ALUGUEIS	4.1.01.02.0018	749	14.400,00D
DESPESAS COM INFORMATICA	4.1.01.02.0019	756	2.877,50D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****28.292,04D



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=DESPESAS OPERACIONAIS			****210.660,95D
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCÁRIAS	4.1.02.01.0001	616	2.420,29D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****2.420,29D
=DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			*****2.420,29D
=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS			****213.081,24D
=T o t a l - DESPESAS			****213.081,24D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	217.713,42C
DESPESAS + CUSTO----->	213.081,24D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****4.632,18

Curitiba, 31 de dezembro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
JIZREEL OSEIAS MACIEL
Data: 31/03/2025 10:54:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JIZREEL OSEIAS MACIEL
Diretor
CPF: 02979402958
RG: 72403673 Orgão: SESP PR
Expedição: 15/05/2018

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANE LILIAM MUNIZ MASSANTI
Data: 28/03/2025 15:53:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANE LILIAM MUNIZ MASSANTI
CONTADOR
CPF: 022.976.389-81 CRC: 57124
RG: 73908825 Orgão: SSPPR



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Usuário Externo (signatário): Jizreel Oséias Maciel
Data e Horário: 31/03/2025 11:08:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.007127/2003-77
Interessados:

Fundacao Evangelica da Assembleia de Deus Em Curitiba (feadc)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração cfe solic nota tec 5244/2025	12448352
- Balanço cfe solic nota tecnica 5244/2025	12448354
- Demonstrativo DRE cfe solic nota tecnica 5244/2025	12448355

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11200/2025/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ Nº
05.460.082/0001-70)
Avenida Cândido de Abreu, nº 367 - Centro Cívico
CEP: 80.530-000 - Curitiba/PR
Endereço eletrônico: fundacao.ieadc@gmail.com; feadc@adcuritiba.org.br; jizreelmaciell@yahoo.com.br

Assunto: ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.007127/2003-77.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, faço referência ao epigrafado processo administrativo, para informar o que se segue.

2. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes legais, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela [Portaria MCom nº 13.163/2024](#). Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações;

3. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

4. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as modalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das comunicações eletrônicas no SEI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 11200 (12446624)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 802

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

5. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalto que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Links úteis:

[Orientações sobre o cadastro — Ministério das Comunicações](#)

[Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom](#)

Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110

Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h

Endereço eletrônico: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12448624** e o código CRC **76043883**.

Anexos:

- Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12448619)

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12448624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 803

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Data de Envio:

03/04/2025 08:19:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

fundacao.ieadc@gmail.com
feadc@adcuritiba.org.br
jizreelmacieli@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC
ASSUNTO: ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS
RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S)
INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12448624.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

03/04/2025 08:20:12

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ Nº 05.460.082/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12448624.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

05.460.082/0001-70

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Baixar

Copiar

Pesquisar

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (1 registro):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Juridica	05.460.082/0001-70	FUNDACAO EVANGELICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA	029.794.029-58	Jizreel Oséias Maciel	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

15 5 86

Portaria nº 126 , de 14 de MAIO de 1986

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008472/85, (Edital nº 74/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda.,
OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE Balsa Nova,
ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **Frederico de Siqueira Filho**, e a **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ nº 78.409.141/0001-50, representada por seu Sócio administrador, **Edilson Santos Siqueira**, inscrito(a) no RG nº 3.530.421-5, SSP/PR, CPF nº 357.334.119-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Balsa Nova, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Balsa Nova/PR**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda.**, o **canal 220** (duzentos e vinte), **Classe A4**, correspondente à **frequência 91,9 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53115.007790/2022-47, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5/2003-177pg.pdf> 808

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Balsa Nova**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)

Edilson Santos Siqueira
Rádio Difusora Balsa Nova Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Santos Siqueira, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/05/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/06/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/06/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12538238** e o código CRC **CCBE9A0B**.

Referência: Processo nº 53900.032471/2014-11

Documento nº 12538238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2025 | Edição: 110 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora Balsa Nova Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Balsa Nova Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Balsa Nova/PR. (Processo 53900.032471/2014-11).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 20 de maio de 2025. Frederico de Siqueira Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Edilson Santos Siqueira - Sócio Administrador da Rádio Difusora Balsa Nova Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA

Nº FISTEL: 05020170585

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78409141000150

Situação: Ativa

Data Validade: 15/05/2006

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/01/1992	31.990,47	32.008,41	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	16/02/1994	16.524,21	16.524,21	0004 Histórico do Lançamento		
					05/01/1995	57,36			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	05/01/1995	36,27	36,27	0005 Histórico do Lançamento		
					19/04/1995	53,60			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	19/04/1995	41,99	41,99	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	12/04/1995	0,00	12/04/1995	151,41	151,41	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1996	09/08/1996	0,00	09/08/1996	1.047,97	1.047,97	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	16/04/1996	0,00	16/04/1996	88,85	88,85	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Cedente_GM/FM (12670520)

SLF53000.007127/2003-77 / pg. 812

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	17/08/1998	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	13/05/1999	734,37	734,37	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/06/2001	R\$ 619,63	29/06/2001	619,63	619,63	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/03/2001	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 613,53	15/03/2004	613,53	613,53	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 1.472,48	15/03/2004	1.472,48	1.472,48	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	09/10/2004	R\$ 1.543,00	26/11/2004	1.802,84	1.802,84	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	05/03/2007	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	18/03/2008	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	20/02/2009	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Cedente_GM/PM (12670520)

SLF33000.007127/2003-77 / pg. 813

1660	0	2009	15/05/2009	R\$ 631,05	14/05/2009	631,05	631,05	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	26/05/2009	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	29/06/2010	849,95	849,95	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	22/03/2010	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	15/08/2010	R\$ 2.208,69	13/08/2010	2.208,69	2.208,69	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	30/03/2011	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	30/03/2011	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	21/03/2012	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	21/03/2012	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	28/03/2013	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	28/03/2013	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	30/06/2014	624,71	624,71	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	27/06/2014	94,47	94,47	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	07/04/2015	531,08	526,04	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	07/04/2015	80,31	79,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	07/04/2015	5,04	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	07/04/2015	0,76	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Cedente_GM/FM (12670520)

SLF33000.007127/2003-77 / pg. 814

1550	0	2015	20/05/2015	R\$ 3.754,80	20/05/2015	3.754,80	3.754,80	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	14/06/2017	690,41	690,41	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	14/06/2017	104,40	104,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	14/06/2017	624,85	624,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	14/06/2017	94,49	94,49	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	29/10/2019	663,12	663,12	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	29/10/2019	100,28	100,28	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	29/10/2019	631,70	631,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	29/10/2019	95,53	95,53	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 509,19	08/04/2021	621,79	621,79	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 77,00	08/04/2021	94,03	94,03	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	05/07/2021	R\$ 2.241,30	08/04/2021	2.677,90	2.677,90	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 509,19	08/04/2021	564,69	527,72	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 77,00	08/04/2021	85,39	79,80	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	08/04/2021	36,97	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9660	0	2019		0,00	08/04/2021	162,72	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9200	0	2021		0,00	08/04/2021	5,59	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Cedente_GM/FM (12670520)

SLF33000.007127/2003-77 / pg. 815

7242 - PPDUR	1	2021	14/05/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9660	0	2019		0,00	08/04/2021	436,60	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R\$ 1.543,00	06/09/2021	1.543,00	1.543,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/03/2022	R\$ 73.836,20		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - P	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 509,19	06/06/2022	625,64	625,64	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 77,00	06/06/2022	94,61	94,61	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5356	1/1	2022	20/02/2023	R\$ 95.397,70	27/03/2023	96.351,68	96.351,68	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 509,19	28/03/2023	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 77,00	27/03/2023	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 509,19	07/05/2024	580,97	580,97	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 77,00	07/05/2024	87,85	87,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 509,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	627,30
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 77,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	94,86
Total devido em 16/06/2025 (em reais):										722,16
Total de créditos em 16/06/2025 (em reais):										48,36

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

ento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Cedente_GM/FM (12670520)

SLF33000.007127/2003-77 / pg. 816

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 74 de 74 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos>** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda**Nº FISTEL:**

50451264150

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:**

78409141000150

Situação: Não licenciada**Data Validade:**☒ **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!**

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Cedente_CM/PM (12670520)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 818

Transmissão

Categoria

Comercial

Finalidade

78.409.141/0001-50

CNPJ

Ativa

Situação Cadastral

09/04/2004

Data da Situação Cadastral

RADIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA

Razão Social

PR Balsa Nova

UF Município

OM

Serviço

57dbac6ac4b07

ID do Canal

1400 kHz C4

Canal Status do Canal

15/05/1996

Data de Referência da Outorga

15/05/2026

DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA

Endereço >

Quadro Societário >

EDILSON
CPF: 337.1
Porcentua
Qualificac
Nº Outorg
Nº Outorg
Nacionalid

Atenção.

A pessoa jurídica e seus sóci
estabelecidos na legislação c

Nome ^

EDILSON SANTOS SIQUEIRA

RADIO DIFUSORA Balsa Nova
LTDA

RAYMUNDO AUGUSTO DA SILVA

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 25/03/2025 - Receita Federal | 04/06/2025 - Mo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Anexo_Suria_cedente (126/0336)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 819

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 15:56:13



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/06/2025 **Hora:** 15:56:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta - Siacco - Cessionaria (12670867) - 05.460.082/0001-70 / 127/2003-77 / pg. 821

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.794.029-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 15:57:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consula_Siaco_Cessionaria (126/0667) - SLI 93009.007127/2003-77 / pg. 822

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jizreel Oséias Maciel

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 16/06/2025** **Hora: 15:58:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

gov.pl/siaccio/novo_siaccio/Relatorios/Consolidado/Poleg_autenticidadeassinatura_electrónica.pdf

SEI 93000.007127/2003-77 / pg. 823

1/1

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.402.039-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/06/2025 **Hora:** 15:59:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta - Siacco - Cessionaria (12670867)

SLF 95000:007127/2003-77 / pg. 824

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Paim de Abreu Junior

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/06/2025 **Hora:** 16:00:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta - Siacco - Cessionaria (12670867)

SLF 93000:007127/2003-77 / pg. 825



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Felipe José da Silva Gonçalves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 16:01:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoPa...
 Consultar Siaccos Cessionaria (12010067-110)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 827



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.095.549-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 16:02:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

gov.it/slaccio/Novo_Slaccio/Relazioni/Consolidato-P
ForegAutentificazioeAssinaturaCarrieraLegb/752906407-110
Consulta_Slaccio_Cessionaria/12070067

SEI 93000.007127/2003-77 / pg. 828



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Fernando Pereira da Rosa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 16:02:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

gov.pl/siaccio/Novo_Siaccio/Relatorios/Consolidado/P
 Poteq autentificacão assinada e canlra: eg: 01752900407-110

351-93400-007/127/2003-77 / pg. 829



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.074.974-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -	Data: 16/06/2025	Hora: 16:03:31
------------	------------------	----------------



Sistemas
Interativos Menu Principal ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Milton Gomes de Lima Rocha

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 16:04:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta - Siacco - Cessionaria (12670867)

SLF 95000:007127/2003-77 / pg. 831



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.911.939-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 16:05:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacao/Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoPa
 troleg-autenticidade-assinatura-carimbo-leg-0175290b407-110
 Consulta_Siacco_Cessionaria (1201/066)

SEI 95000.007127/2003-77 / pg. 832

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Janderson Galhardo Dias

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 16/06/2025 Hora: 16:05:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta - Siacco - Cessionaria (12670667)

SLF 95000:007127/2003-77 / pg. 833

Data de Envio:

16/06/2025 16:14:15

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53000.007127/2003-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrito no CNPJ nº 78.409.141/0001-50, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150 (FM)/05020170585 (OM), no município de Balsa Nova/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

RE: Processo nº 53000.007127/2003-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Seg, 16/06/2025 17:45

Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 53000.007127/2003-77

Prezado(a),

Informa-se que apesar da emissora de Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrito no CNPJ nº 78.409.141/0001-50, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Balsa Nova/PR, responder ao processo nº 53900.049891/2016-91 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de infração, que culmina ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de junho de 2025 16:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53000.007127/2003-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrito no CNPJ nº 78.409.141/0001-50, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150 (FM)/05020170585 (OM), no município de Balsa Nova/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10395/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Procedida à análise da documentação apresentada pelas interessadas, verificou-se da ata de reunião do conselho curador da Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba acostada aos autos a ausência do comprovante do registro perante o Cartório Distribuidor que demonstre o número de averbação do ato, porque do documento apresentado consta apenas o selo de protocolização para fins de averbação do registro. Dessa maneira, para fins de prosseguimento do pedido, a cessionária deverá ser instada a reapresentar o seguinte documento:

I - RELATIVO À FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC:

a) ata de reunião que tenha deliberado sobre a eleição dos membros da Diretoria da Fundação, com mandato vigente, devidamente averbada perante o Cartório Distribuidor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 10395 (1268/079)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 836

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Atenção: caso tenha sido realizada eleição/substituição de membros para compor a diretoria, será necessário o reenvio do requerimento acompanhado das declarações, bem como da ata registrada e da documentação pessoal dos diretores eleitos.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12687073** e o código CRC **C95EEBFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12687073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 10995 (12687073)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 837

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20938/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA (CNPJ Nº 78.409.141/0001-50)
Avenida Brasil, nº 828 - Centro
CEP: 83.650 - 000 - Balsa Nova/PR
Endereço eletrônico: radioagape.ieadc@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10395/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 20938 (1208/187)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 838

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12687187** e o código CRC **FCC0B474**.

Anexos:

- Nota Técnica 10395 (12687073)

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12687187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 20998 (12687187)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 839

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20939/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ Nº
05.460.082/0001-70)
Avenida Cândido de Abreu, nº 367 - Centro Cívico
CEP: 80.530 - 000 - Curitiba/PR
Endereço eletrônico: fundacao.ieadc@gmail.com; feadc@adcuritiba.org.br; jizreelmaciell@yahoo.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10395/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 20939 (1208/192)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 840

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12687192** e o código CRC **0215AF36**.

Anexos:

- Nota Técnica 10395 (12687073)

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12687192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> - pg. 841

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Data de Envio:

25/06/2025 10:22:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

radioagape.ieadc@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12687187.html

Nota_Tecnica_12687073.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

25/06/2025 10:23:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

fundacao.ieadc@gmail.com
feadc@adcuritiba.org.br
jizreelmaciell@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12687192.html
Nota_Tecnica_12687073.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

25/06/2025 10:24:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53000.007127/2003-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CNPJ nº 78.409.141/0001-50), Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC (CNPJ nº 05.460.082/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12687187.html

Nota_Tecnica_12687073.html

Oficio_12687192.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 20939 (12687192)
Data de Expedição da Intimação:	25/06/2025 10:16:07
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	07/07/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



Fundação Evangélica da
Assembleia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 05.460.082/0001-70



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FEADC

Aos Dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se, na sala de reuniões da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, localizada à Avenida Cândido de Abreu número trezentos e sessenta e sete, bairro Centro Cívico, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os membros do CONSELHO CURADOR da Fundação Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC, sendo o referido Conselho composto por 07 (sete) conselheiros dos quais, 03 (três) foram indicados pela instituidora e 04 (quatro) eleitos em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da instituidora, a qual ocorreu no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três (31/01/23) em cumprimento ao Estatuto Social da FEADC, art17 §1º. Ficando o **Conselho Curador** composto da seguinte forma: **Presidente** – Pastor **AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES** (indicado pela Instituidora), **Vice-Presidente** – Pastor **SAMUEL WELLINGTON MOREIRA** (indicado pela Instituidora), **Secretário** – Pastor **FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT** (eleito pela AGE), **Vice-Secretário** – Pastor **ELIEBER JOSÉ DA SILVA** (eleito pela AGE), **Membro** – Pastor **VALTER RODRIGUES DE JESUS** (indicado pela Instituidora), **Membro** – Pastor **GILMAR ANTONIO DE ANDRADE** (eleito pela AGE), **Membro** – Pastor **PAULO PEREIRA COSTA** (eleito pela AGE). A pauta da reunião foi: 1 – Analisar e aprovar a prestação de conta e das atividades do ano de 2024 mediante parecer. 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal; 3 – Indicar novo membro para o Conselho Diretor. Após análise da prestação de contas e do relatório de atividades do ano de 2024 e lido o parecer do Conselho Fiscal aprovando os mesmos, foi aprovado por unanimidade a prestação de contas e emitido parecer favorável conforme art38 do Estatuto Social da FEADC. Ato contínuo, em conformidade com o tópico 2 da Convocação: 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal, em conformidade com o Estatuto Social da FEADC no art21 §1º e art27 §1º, foram apresentado os nomes dos membros do Conselho Diretor e Fiscal indicado por esse Conselho Curador no

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3295-8095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5
Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12751430) - 25/02/2025 09:00:07 / pg. 846

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Consumidor

Para os efeitos do disposto no item 34.2.12 do Código de

Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná

Autorizo o registro deste documento

Curitiba(PR), 21 de 02 de 20 25

Karina Amstutz Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12751430)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 847

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Fundação Evangélica da
Assembléia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 05.460.082/0001-70



dia 31/01/23 conforme segue: **Conselho Diretor, Presidente** – Pastor **JIZREEL OSÉIAS MACIEL**, **Vice-Presidente** – Evangelista **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR**, **Secretário** – Pastor **NILSON DEPETRIS**, **Vice-Secretário** – Evangelista **WAGNER VIDAL ANTONIACOMI**, **Tesoureiro** – Evangelista **MILTON GOMES DE LIMA ROCHA** e **Vice-Tesoureiro** – Presbítero **JADERSON GALHARDO DIAS**. Para o **Conselho Fiscal: Presidente** – Irmã **LUCIMERE CIDRAL MACHADO**, **Vice-Presidente** – Irmã **POLLIANA DE SOUZA GUERRA**, **Secretário** – Cooperador **ALESSANDRO CABRAL RIBEIRO**, **Membro** – Diácono **CASSIANO VINICIUS DE CASTRO ARRUDA**, **Membro** – Cooperador **EDISON LUIS OLIVEIRA JUNIOR**, **Primeiro Suplente** – Pastor **ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA**, **Segundo Suplente** – Pastor **ELIEL VIEIRA AGUIAR** e **Terceiro Suplente** – Evangelista **EDSON LUIZ DA SILVA**. Como ocorreu o pedido de desligamento da função de Vice Presidente, feito pela irmã Polliana de Souza Guerra, na reunião do dia 21/03/24 O Conselho Curador indicou o Pastor ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA, que ocupava o cargo de Primeiro Suplente, para assumir o cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, o qual ocupa tal função desde então. Ato Contínuo, conforme o tópico 3 da pauta dessa reunião, foi lido a Declaração emitida pela Secretaria Geral de Membros da IEADC, a qual é a Instituidora da FEADC, onde declara que o Pastor Nilson Depetris foi desligado do rol de membros da mesma em 02 de dezembro de 2024. Conforme o Estatuto Social da IEADC, no art64 Parágrafo Primeiro diz: “o membro desligado, quando for o caso, será automaticamente destituído de qualquer cargo ou função que desempenhe na IEADC, seja ela administrativa ou eclesiástica”. Conforme o art21 §4 do Estatuto Social da FEADC, cabe ao Conselho Curador em caso de vacância indicar seu substituto. Por esse motivo o Conselho Curador indica o Evangelista FELIPE JOSÉ DA SILVA GONÇALVES ao cargo de SECRETÁRIO do Conselho Diretor da FEADC. Também foi lido a Carta de Mudança solicitado pelo Evangelista Wagner Vidal Antoniacomi para a cidade de Araucária. Procedendo da mesma forma do caso mencionado anteriormente, o Conselho Curador indica o Presbítero RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA ao cargo de Vice-Secretário do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Depedoro 320, Sala 504
bela vista - Curitiba - PR

5290b4b7-11db-46da-b7f5-06a4becbe3d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-b7f5-06a4becbe3d5
Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12751430) SER 33500.007127/2003-77 / pg. 848

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Patrimônio Social

Para os efeitos do disposto no art. 14, § 1º do Código de

Normas do Corregedor Geral de Justiça do Paraná

Autorizo o registro deste documento

Juritiba (PR), 21 de 10 de 2025

Karina Anastácio Baria de Moura Cordeiro
Delegada de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12731430)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 849

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Fundação Evangélica da
Assembléia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 05.460.082/0001-70



Conselho Diretor. Diante do exposto os Conselhos da FEADC ficaram assim composto com o mandato de FEV2023 (fevereiro de dois mil e vinte e três) até Jan/2027 (Janeiro de dois mil e vinte e sete) cumprindo os requisitos dispostos no Estatuto Social dessa fundação. **CONSELHO CURADOR:** Presidente – Pastor AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES, Vice-Presidente – Pastor SAMUEL WELLINGTON MOREIRA, Secretário – Pastor FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT, Vice-Secretário – Pastor ELIEBER JOSÉ DA SILVA, Membro – Pastor VALTER RODRIGUES DE JESUS, Membro – Pastor GILMAR ANTONIO DE ANDRADE, Membro – Pastor PAULO PEREIRA COSTA. **CONSELHO DIRETOR:** Presidente – Pastor JIZREEL OSÉIAS MACIEL, Vice-Presidente – Evangelista ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Secretário – Evangelista FELIPE JOSÉ DA SILVA GONÇALVES, Vice-Secretário – Presbítero RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA, Tesoureiro – Pastor MILTON GOMES DE LIMA ROCHA e Vice-Tesoureiro – Presbítero JADERSON GALHARDO DIAS. **CONSELHO FISCAL:** Presidente – Irmã LUCIMERE CIDRAL MACHADO, Vice-Presidente – Pastor ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA, Secretário – Cooperador ALESSANDRO CABRAL RIBEIRO, Membro – Diácono CASSIANO VINICIUS DE CASTRO ARRUDA, Membro – Cooperador EDISON LUIS OLIVEIRA JUNIOR, Primeiro Suplente – Pastor ELIEL VIEIRA AGUIAR e Segundo Suplente – Evangelista EDSON LUIZ DA SILVA. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada em conformidade, vai assinada pelo presidente e pelo secretário do Conselho Curador.


Pastor AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES
Presidente do Conselho Curador


Pastor FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT
Secretário do Conselho Curador

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12751430) SER 3300.007127/2003-77 / pg. 850

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Patrimônio Social

Para os efeitos do disposto no item 4.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná Autorizo o registro deste documento.

Curitiba (PR), 21 de 02 de 2025

Karina Anastácia Parra de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1225-3905 - Curitiba - PR

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 148-1901

AO 2º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFD01.waV7c.FxUcq-G8rLd.F375a
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25

[x] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8.65

[x] SELO

R\$ 1.00 Curitiba, 24/02/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>
Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12751430)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 851

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FEADC

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2025 – Terça-feira – 15h.

RELAÇÃO DE PRESENÇA

1. Auzias Paulo Nazário Rodrigues
2. Samuel Wellington Moreira
3. Fabio Augusto Batista Correia Bittencourt
4. Elieber José Da Silva
5. Valter Rodrigues De Jesus
6. Gilmar Antonio De Andrade
7. Paulo Pereira Costa

[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]

JUSTIFICADO



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 21 de 2025 de 20 25

Karina Anastácio Pinna de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12751430)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 853

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Srs.
Membros do CONSELHO CURADOR da FEADC
Nesta

CARTA CONVOCAÇÃO

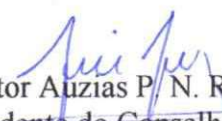
Prezados Senhores,

Em cumprimento aos artigos 12, 18, 19 V, 21 §1 e §4, 27 §1 e 38 do Estatuto da FEADC, foi marcado a Reunião Ordinária do Conselho Curador para o dia 18/02/25 as 15:00 na Sala de Reunião do 3 andar, com a seguinte pauta:

- 1 – Analisar e aprovar a prestação de contas e das atividades do ano de 2024;
- 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- 3 – Indicar um novo membro para o Conselho Diretor.

Contamos com sua presença e na impossibilidade de comparecer favor enviar sua justificativa por escrito.

Atenciosamente


Pastor Auzias P. N. Rodrigues
Presidente do Conselho Curador



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná,
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 21 de 02 de 2025

Karina Anastácio Silva de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação (12731430)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 855

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Usuário Externo (signatário): Jizreel Oséias Maciel
Data e Horário: 11/07/2025 20:21:09
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.007127/2003-77
Interessados:

Fundacao Evangelica da Assembleia de Deus Em Curitiba (feadc)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata Ata Registrada da Diretoria da Fundação 12731430

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12272/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Procedida à análise da documentação apresentada pelas interessadas, verificou-se da ata de reunião do conselho curador da Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba acostada aos autos a ausência do comprovante do registro perante o Cartório Distribuidor que demonstre o número de averbação do ato, porque do documento apresentado consta apenas o selo de protocolização para fins de averbação do registro. Dessa maneira, para fins de prosseguimento do pedido, a cessionária deverá ser instada a reapresentar o seguinte documento:

I - RELATIVO À FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC:

a) ata de reunião que tenha deliberado sobre a eleição dos membros da Diretoria da Fundação, com mandato vigente, devidamente averbada perante o Cartório Distribuidor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 12272 (12431240)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 857

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado possui selo de distribuição, entretanto não contém informações do seu registro mediante o cartório competente (SEI 12731430). A título de exemplo, vejamos o selo de registro constante na cópia do respectivo estatuto social então apresentada:



5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 21/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12751248** e o código CRC **589DA6BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12751248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 12272 (12751248)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 858

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24707/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA (CNPJ Nº 78.409.141/0001-50)
Avenida Brasil, nº 828 - Centro
CEP: 83.650 - 000 - Balsa Nova/PR
Endereço eletrônico: radioagape.ieadc@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12272/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> - Ofício 24707 (12731555) - SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 859

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 21/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12751385** e o código CRC **029D44A4**.

Anexos:

- Nota Técnica 12272 (12751248).

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12751385



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 860

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24708/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ Nº
05.460.082/0001-70)
Avenida Cândido de Abreu, nº 367 - Centro Cívico
CEP: 80.530 - 000 - Curitiba/PR
Endereço eletrônico: fundacao.ieadc@gmail.com; feadc@adcuritiba.org.br; jizreelmaciell@yahoo.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12272/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 24708 (12731597)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 861

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 21/07/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12751397** e o código CRC **D2D20308**.

Anexos:

- Nota Técnica 12272 (12751248).

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12751397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> - pg. 862

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Data de Envio:

21/07/2025 15:23:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

radioagape.ieadc@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12751385.html

Nota_Tecnica_12751248.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

21/07/2025 15:25:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

fundacao.ieadc@gmail.com
feadc@adcuritiba.org.br
jizreelmaciell@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12751397.html
Nota_Tecnica_12751248.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

21/07/2025 15:27:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CNPJ nº 78.409.141/0001-50), Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC (CNPJ nº 05.460.082/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12751385.html

Nota_Tecnica_12751248.html

Oficio_12751397.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 24708 (12751397)
Data de Expedição da Intimação:	21/07/2025 15:21:02
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	31/07/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> 127/2003-77 / pg. 866

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

**Fundação Evangélica da
Assembleia de Deus
em Curitiba**

CNPJ: 05.460.082/0001-70



À

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Ministério das Comunicações

Ref.: Nota Técnica nº 12272/2025

Processo nº 53000.007127/2003-77

Interessadas: Rádio Difusora Balsa Nova Ltda (cedente) e Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC (cessionária)

Prezados,

Em atenção à Nota Técnica em referência, vimos por meio deste informar que o documento solicitado – **Ata de reunião do Conselho Curador da Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba (FEADC)**, referente à eleição dos membros da Diretoria com mandato vigente – foi **devidamente averbado perante o Cartório competente**, sendo emitido **Certificado de Registro com Selo Digital**, para **REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS Nº 8.719 - Av. nº 17 de 11/03/2025** o qual comprova a regularidade da averbação exigida.(anexo)

	2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA WWW.2RTDC.TBACOM.BR CARTELA DE REGISTRO E DOCUMENTOS TILISA DE FÁTIMA DUDECKE AZEVEDO CURITIBA, 11 DE MARÇO DE 2025 RUA MONSENHOR CELSO, 281 8º ANDAR CENTRO CURITIBA PR CEP 80010-150 F. 3023 2444
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS Nº 8.719 - Av. nº 17 de 11/03/2025	
Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo 10 (dez) páginas , foi apresentado em 11/03/2025, o qual foi protocolado sob nº 1195288, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 8.719 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data. Apresentante JIZREEL OSEIAS MACIEL Parte Principal FUNDACAO EVANGELICA DA ASSEMBLEIAS DE DEUS EM CURITIBA FEADC Natureza ATA DE ELEIÇÃO	
Curitiba, 11 de março de 2025.  Consuelo Mery Pereira Escrivente	
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito. Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: https://selo.funarpen.com.br/consulta Selo Digital nº SFTD4hvez44xckAXt4fp1307q Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,25, FUNDEP: R\$5,32, Selo: R\$11,00, : , Fotocópia: R\$3,32, Digitalização: R\$19,92. Total: R\$ 138,51	





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDC.TBACOM.BR
CARICR1282CFKJCSOMBR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 20 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80080-150 | IL 3023.2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719
PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão de inteiro teor reproduz integralmente apenas o documento original objeto do REGISTRO Nº 8.719 de 11/03/2025 do Livro de Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Protocolo nº 1195288 no livro A-010, com 15 páginas, incluindo elementos de averbação nº 017. Fica expressamente ressalvado que o ato específico reproduzido na presente certidão está vinculado aos registros e/ou averbações constante do Registro nº 8.719, que podem implicar em alterações de seu conteúdo e de seus efeitos:

Página 001 de 015



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL.

Anexamos a esta manifestação a respectiva cópia da ata com o selo digital de registro, bem como uma Certidão emitida pela serventia, com as devidas numerações de páginas para os devidos fins de complementação da instrução processual.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JIZREEL OSÉIAS MACIEL
Presidente da FEADC

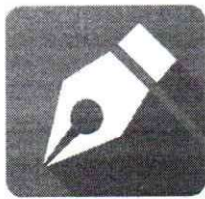


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.pr-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Estação Resp. Ofic 24/08/2025, Nota-Pec 12272/25 (12786437) SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 868

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719 PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão de inteiro teor reproduz integralmente apenas o documento original objeto do REGISTRO Nº 8.719 de 11/03/2025 do Livro de Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, Protocolo nº 1195288 no livro A-010, com 15 páginas, incluindo elementos de averbação nº 017. Fica expressamente ressalvado que o ato específico reproduzido na presente certidão está vinculado aos registros e/ou averbações constante do Registro nº 8.719, que podem implicar em alterações de seu conteúdo e de seus efeitos:

Página 001 de 015

Fundação Evangélica da
Assembleia de Deus
em Curitiba
CNPJ: 05.460.082/0001-70



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA
CAPITAL.

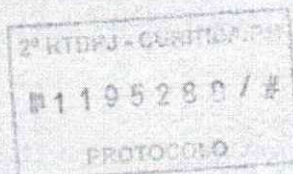
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC, pessoa
jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº
05.460.082/0001-70, com sede nesta capital na Avenida Cândido de Abreu, 367, Centro
Cívico, por seu representante legal infra-assinado, respeitosamente vem a presença de Vossa
Senhoria, requerer o registro das Atas de Reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal,
realizada no dia 20 de dezembro 2024, 21 de janeiro de 2025 e 18 de fevereiro de 2025,
autorizado previamente pelo Ministério Público do Paraná, juntando três vias da Ata Original,
Carta de Convocação, lista de presença e Autorizado MPPR para tais registros.

Nestes termos,

Pede deferimento

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Pastor JIZREEL OLIVEIRA MACIEL
Presidente da FEADC



Av Cândido de Abreu, 367 - Centro Cívico - 80530-000 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3259-4341



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5
Certidão Registro da Ata da Diretoria Vigente (12786436) SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 869





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 002

Página 002 de 015

Fundação Evangélica da
Assembléia de Deus
em Curitiba

CNPJ 05.460.082/0001-70



Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Srs.
Membros do CONSELHO CURADOR da FEADC
Nesta

CARTA CONVOCAÇÃO

Prezados Senhores,

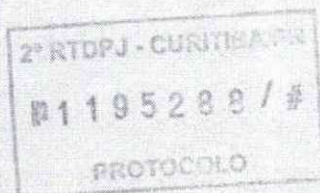
Em cumprimento aos artigos 12, 18, 19 V, 21 §1 e §4, 27 §1 e 38 do Estatuto da FEADC, foi marcado a Reunião Ordinária do Conselho Curador para o dia 18/02/25 as 15:00 na Sala de Reunião do 3 andar, com a seguinte pauta:

- 1 - Analisar e aprovar a prestação de contas e das atividades do ano de 2024;
- 2 - Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- 3 - Indicar um novo membro para o Conselho Diretor.

Contamos com sua presença e na impossibilidade de comparecer favor enviar sua justificativa por escrito.

Atenciosamente


Pastor Apizias P. N. Rodrigues
Presidente do Conselho Curador





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 003

Página 003 de 015

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Pontuações e do

Processo de

Para os efeitos do disposto no item 11.2.1 do Código de

Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná

Autorizo o registro deste documento

Curitiba (PR), 21 de 02 de 20 25

Karina Assis da Silva Moraes e Silva
Promotoria de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

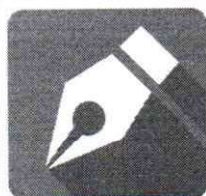
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Certidão Registrada da Ata da Diretoria Vigente (12786436)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 871



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Fundação Evangélica da
Assembleia de Deus
em Curitiba

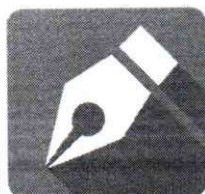
CNPJ: 05.460.082/0001-70



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FEADC

Aos Dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se, na sala de reuniões da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, localizada à Avenida Cândido de Abreu número trezentos e sessenta e sete, bairro Centro Cívico, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os membros do CONSELHO CURADOR da Fundação Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC, sendo o referido Conselho composto por 07 (sete) conselheiros dos quais, 03 (três) foram indicados pela instituidora e 04 (quatro) eleitos em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da instituidora, a qual ocorreu no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três (31/01/23) em cumprimento ao Estatuto Social da FEADC, art17 §1º. Ficando o Conselho Curador composto da seguinte forma: **Presidente** – Pastor **AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES** (indicado pela Instituidora), **Vice-Presidente** – Pastor **SAMUEL WELLINGTON MOREIRA** (indicado pela Instituidora), **Secretário** – Pastor **FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT** (eleito pela AGE), **Vice-Secretário** – Pastor **ELIEBER JOSÉ DA SILVA** (eleito pela AGE), **Membro** – Pastor **VALTER RODRIGUES DE JESUS** (indicado pela Instituidora), **Membro** – Pastor **GILMAR ANTONIO DE ANDRADE** (eleito pela AGE), **Membro** – Pastor **PAULO PEREIRA COSTA** (eleito pela AGE). A pauta da reunião foi: 1 – Analisar e aprovar a prestação de conta e das atividades do ano de 2024 mediante parecer. 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal; 3 – Indicar novo membro para o Conselho Diretor. Após análise da prestação de contas e do relatório de atividades do ano de 2024 e lido o parecer do Conselho Fiscal aprovando os mesmos, foi aprovado por unanimidade a prestação de contas e emitido parecer favorável conforme art38 do Estatuto Social da FEADC. Ato contínuo, em conformidade com o tópico 2 da Convocação: 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal, em conformidade com o Estatuto Social da FEADC no art21 §1º e art27 §1º, foram apresentado os nomes dos membros do Conselho Diretor e Fiscal indicado por esse Conselho Curador no

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTTCTBA.COM.BR

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 4L 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 005

Página 005 de 015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Patrimônio

Para os efeitos do disposto no item 14.2.19 do Código de

Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná

ABRIGO o registro deste instrumento.

Curitiba (PR), 21 de 02 de 2025

Marina Aparecida de Moraes Andrei

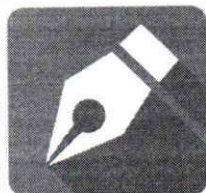
Promotoria de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5
Certidão Registrada da Ata da Diretoria Vigente (12/06/2025) SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 873

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 006

Página 006 de 015

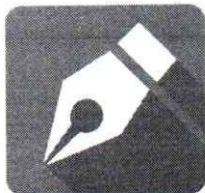
Fundação Evangélica da
Assembléia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 03.460.082/0001-70



dia 31/01/23 conforme segue: **Conselho Diretor, Presidente** – Pastor JIZREEL OSÉIAS MACIEL, **Vice-Presidente** – Evangelista ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, **Secretário** – Pastor NILSON DEPETRIS, **Vice-Secretário** – Evangelista WAGNER VIDAL ANTONIACOMI, **Tesoureiro** – Evangelista MILTON GOMES DE LIMA ROCHA e **Vice-Tesoureiro** – Presbítero JADERSON GALHARDO DIAS. Para o **Conselho Fiscal: Presidente** – Irmã LUCIMERE CIDRAL MACHADO, **Vice-Presidente** – Irmã POLLIANA DE SOUZA GUERRA, **Secretário** – Cooperador ALESSANDRO CABRAL RIBEIRO, **Membro** – Diácono CASSIANO VINICIUS DE CASTRO ARRUDA, **Membro** – Cooperador EDISON LUIS OLIVEIRA JUNIOR, **Primeiro Suplente** – Pastor ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA, **Segundo Suplente** – Pastor ELIEL VIEIRA AGUIAR e **Terceiro Suplente** – Evangelista EDSON LUIZ DA SILVA. Como ocorreu o pedido de desligamento da função de Vice Presidente, feito pela irmã Polliana de Souza Guerra, na reunião do dia 21/03/24 O Conselho Curador indicou o Pastor ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA, que ocupava o cargo de Primeiro Suplente, para assumir o cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, o qual ocupa tal função desde então. Ato Contínuo, conforme o tópico 3 da pauta dessa reunião, foi lido a Declaração emitida pela Secretaria Geral de Membros da IEADC, a qual é a Instituidora da FEADC, onde declara que o Pastor Nilson Depetris foi desligado do rol de membros da mesma em 02 de dezembro de 2024. Conforme o Estatuto Social da IEADC, no art64 Parágrafo Primeiro diz: “o membro desligado, quando for o caso, será automaticamente destituído de qualquer cargo ou função que desempenhe na IEADC, seja ela administrativa ou eclesialística”. Conforme o art21 §4 do Estatuto Social da FEADC, cabe ao Conselho Curador em caso de vacância indicar seu substituto. Por esse motivo o Conselho Curador indica o Evangelista FELIPE JOSÉ DA SILVA GONÇALVES ao cargo de SECRETÁRIO do Conselho Diretor da FEADC. Também foi lido a Carta de Mudança solicitado pelo Evangelista Wagner Vidal Antoniacomi para a cidade de Araucária. Procedendo da mesma forma do caso mencionado anteriormente, o Conselho Curador indica o Presbítero RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA ao cargo de Vice-Secretário do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3225-3445 - Curitiba - PR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 007

Página 007 de 015

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Famílias e do

Interesse Social

Para os efeitos do disposto no item 14.2 II do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba (PR), 21 de 02 de 2025

Karina Aparecida de Moraes Modan
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5
Certidão Registrada da Ata da Diretoria Vigente (12/06/2025) SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 875



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 008

Página 008 de 015

Fundação Evangélica da
Assembléia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 05.460.082/0001-70



Conselho Diretor. Diante do exposto os Conselhos da FEADC ficaram assim composto com o mandato de FEV2023 (fevereiro de dois mil e vinte e três) até Jan/2027 (Janeiro de dois mil e vinte e sete) cumprindo os requisitos dispostos no Estatuto Social dessa fundação. **CONSELHO CURADOR:** Presidente – Pastor AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES, Vice-Presidente – Pastor SAMUEL WELLINGTON MOREIRA, Secretário – Pastor FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT, Vice-Secretário – Pastor ELIEBER JOSÉ DA SILVA, Membro – Pastor VALTER RODRIGUES DE JESUS, Membro – Pastor GILMAR ANTONIO DE ANDRADE, Membro – Pastor PAULO PEREIRA COSTA. **CONSELHO DIRETOR:** Presidente – Pastor JIZREEL OSÉIAS MACIEL, Vice-Presidente – Evangelista ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Secretário – Evangelista FELIPE JOSÉ DA SILVA GONÇALVES, Vice-Secretário – Presbítero RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA, Tesoureiro – Pastor MILTON GOMES DE LIMA ROCHA e Vice-Tesoureiro – Presbítero JADERSON GALHARDO DIAS. **CONSELHO FISCAL:** Presidente – Irmã LUCIMERE CIDRAL MACHADO, Vice-Presidente – Pastor ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA, Secretário – Cooperador ALESSANDRO CABRAL RIBEIRO, Membro – Diácono CASSIANO VINICIUS DE CASTRO ARRUDA, Membro – Cooperador EDISON LUIS OLIVEIRA JUNIOR, Primeiro Suplente – Pastor ELIEL VIEIRA AGUIAR e Segundo Suplente – Evangelista EDSON LUIZ DA SILVA. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada em conformidade, vai assinada pelo presidente e pelo secretário do Conselho Curador.

Pastor AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES
Presidente do Conselho Curador

Pastor FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT
Secretário do Conselho Curador

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Dandara, 320 - Sala 504
(41) 3225-3605 - Curitiba - PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão Registro da Ata da Diretoria Vigente (12786436) - SEI 3500.007127/2003-77 / pg. 876





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 009

Página 009 de 015

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Procuradoria de Justiça das Fundações e do

Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba (PR), 21 de 22 de 2025

Karina Augusta Costa de Moura Cordetti

Procuradora de Justiça

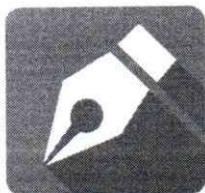


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão Registrada da Ata da Diretoria Vigente (12786436)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 877

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 010

Página 010 de 015

REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FEADC

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2025 – Terça-feira – 15h.

RELAÇÃO DE PRESENÇA

1. Auzias Paulo Nazário Rodrigues
2. Samuel Wellington Moreira
3. Fabio Augusto Batista Correia Bittencourt
4. Elieber José Da Silva
5. Valter Rodrigues De Jesus
6. Gilmar Antonio De Andrade
7. Paulo Pereira Costa

[Handwritten signatures of the council members]

JUSTIFICADO



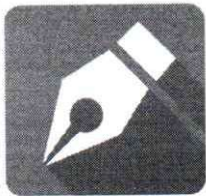
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Certidão Registrada na Ata da Diretoria Vigente (12786436)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 878

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTXTIBA.COM.BR

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | TEL. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 011

Página 011 de 015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Poderes Sociais
Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas de Carregadores (CNC) da Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento:

Curitiba (PR), 21 de 02 de 2025

Karina Amâncio Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Certidão Registrada da Ata da Diretoria Vigente (12/86436)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 879



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0046.25.

ASSUNTO: ASSEMBLEIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA

Trata-se de Procedimento Administrativo de Autorização de Registro de Ata formulado pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA, a qual pretende o registro das atas de Reunião do Conselho Curador, realizadas em 20 de dezembro de 2024 e 18 de fevereiro de 2025, além da Ata de Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 21 de janeiro de 2025.

As Atas das Reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal dispõem quanto a: plano orçamentário e de atividade para 2025; aprovação das contas de 2024; eleição dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal; além de assuntos gerais.

Os atos deliberados subsomem-se formalmente ao disposto nos artigos 10, 12, 17, 19, 21, 27, 29, 37 do Estatuto Fundacional, vez que atendidos o quórum mínimo necessário e a natureza da matéria discutida:

Art. 10 – A Estrutura Orgânica da Fundação tem como organização os seguintes órgãos:

I – CONSELHO CURADOR

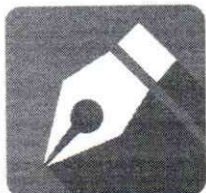
II – CONSELHO DIRETOR: e

2º RTDPTJ - CURITIBA/PR

1195290 / #

PROTOCOLO





MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

III — CONSELHO FISCAL.

Art. 12 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos e da Diretoria poderá ser feita por meio eletrônico, pelo menos 10(dez) dias anteriormente à data designada, desde que ocorra a confirmação de leitura por parte do conselheiro.

§ 1º – As reuniões ordinárias dos Conselhos e da Diretoria instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença da maioria simples.

§ 2º – As reuniões extraordinárias dos Conselhos instalar-se-ão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

§ 3º – As deliberações, das reuniões ordinárias e extraordinárias, respeitarão o contido no § 40 do Artigo 10 e somente terão validade quando forem decididas por maioria simples, e por 2/3 (dois terços), respectivamente.

§ 4º – É vedado o voto por procuração para as deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 – O Conselho Curador é o Órgão Soberano da FEADC, constituído por 07 (sete) Conselheiros, assim dispostos:

I – PRESIDENTE;

II – VICE-PRESIDENTE;

III – SECRETÁRIO;

IV – VICE-SECRETÁRIO;

V – MEMBRO;

§ 1º – O Conselho Curador será constituído por 03 (três) membros indicados pela Instituidora, integrantes de sua Diretoria, e por 04 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral da Instituidora.

§ 2º – O mandato do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais uma gestão nas mesmas funções.

Art. 19 – Compete privativamente ao Conselho Curador:

IV – Aprovar mediante parecer, a previsão orçamentária e o plano de atividade da Fundação elaborada pelo Conselho Diretor até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano;

Art. 21 – O Conselho Diretor é o órgão de Administração Diretiva e Executiva da FEADC, constituído por 06 (seis) Diretores assim dispostos:

I – PRESIDENTE;

II – VICE-PRESIDENTE;

III – SECRETÁRIO;

IV – VICE-SECRETÁRIO;

V – TESOUREIRO;

VI – VICE-TESOUREIRO.

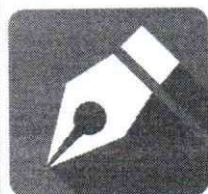
§ 1º – O Conselho Diretor será indicado pelo Conselho Curador;

2º RTD/PJ - CURITIBA/PR

1195299 / #

PROTOCOLO





MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

§ 2º – O mandato do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, com direito à recondução por mais uma gestão nas mesmas funções;

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização e Controle Interno das Atividades da FEADC, constituído por 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes assim dispostos:

- I – PRESIDENTE;
- II – VICE-PRESIDENTE
- III – SECRETÁRIO;
- IV – MEMBRO;

§ 1º O Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Curador.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, para que desta forma, o tempo de mandato não coincida com a dos demais Conselhos;

Art. 29 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I – Atender os artigos 37 e 47.

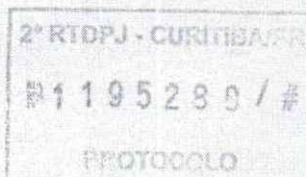
Art. 37 – O Conselho Fiscal terá um prazo determinado no Regimento Geral, para apreciar e emitir relatório sobre a Prestação de Contas, sobre o plano orçamentário e as atividades entregando em seguida toda a documentação ao Conselho Curador.

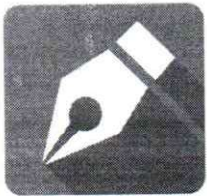
Ante o exposto, em face da regularidade formal das Atas das Reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, o Ministério Público autoriza os seus registros.

Curitiba, data de inserção no sistema.

assinado digitalmente

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CARTORIO@2OFICIOCOM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 8.719

PÁGINA 015

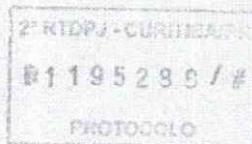
Página 015 de 015



Documento assinado digitalmente por **KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 21/02/2025 às 16:57:37, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://apps.mppr.mp.br/onda/f?p=121:6> informando o código verificador **3623908** e o código CRC **1281802688**



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$11,08 (VRC 40,00), Funrejus: R\$13,71, ISSQN: R\$2,19, FUNDEP: R\$2,74, Selo: R\$6,00, Folha Adicional: R\$38,78, Buscas: R\$4,98, : . Total: R\$79,48, Folha que ascresce R\$2,46. Selo Digital nºSFTD1zepWn4GbMyKAJEX1307q. Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 30 de julho de 2025.

Ney Azevedo Neto
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.zepwn.4GbMy
KAJEX.1307q
<https://selo.funarpen.com.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Certidão Registrada pela Diretoria Vigente (12786436)

SEI 33000.007127/2003-77 / pg. 883

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Fundação Evangélica da
Assembleia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 05.460.082/0001-70



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FEADC

Aos Dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se, na sala de reuniões da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, localizada à Avenida Cândido de Abreu número trezentos e sessenta e sete, bairro Centro Cívico, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os membros do CONSELHO CURADOR da Fundação Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC, sendo o referido Conselho composto por 07 (sete) conselheiros dos quais, 03 (três) foram indicados pela instituidora e 04 (quatro) eleitos em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da instituidora, a qual ocorreu no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três (31/01/23) em cumprimento ao Estatuto Social da FEADC, art17 §1º. Ficando o **Conselho Curador** composto da seguinte forma: **Presidente** – Pastor **AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES** (indicado pela Instituidora), **Vice-Presidente** – Pastor **SAMUEL WELLINGTON MOREIRA** (indicado pela Instituidora), **Secretário** – Pastor **FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT** (eleito pela AGE), **Vice-Secretário** – Pastor **ELIEBER JOSÉ DA SILVA** (eleito pela AGE), **Membro** – Pastor **VALTER RODRIGUES DE JESUS** (indicado pela Instituidora), **Membro** – Pastor **GILMAR ANTONIO DE ANDRADE** (eleito pela AGE), **Membro** – Pastor **PAULO PEREIRA COSTA** (eleito pela AGE). A pauta da reunião foi: 1 – Analisar e aprovar a prestação de conta e das atividades do ano de 2024 mediante parecer. 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal; 3 – Indicar novo membro para o Conselho Diretor. Após análise da prestação de contas e do relatório de atividades do ano de 2024 e lido o parecer do Conselho Fiscal aprovando os mesmos, foi aprovado por unanimidade a prestação de contas e emitido parecer favorável conforme art38 do Estatuto Social da FEADC. Ato contínuo, em conformidade com o tópico 2 da Convocação: 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal, em conformidade com o Estatuto Social da FEADC no art21 §1º e art27 §1º, foram apresentado os nomes dos membros do Conselho Diretor e Fiscal indicado por esse Conselho Curador no

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3395-8915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Registrada em cartório (12786455)

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

[Handwritten signature]

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Consumidor

Para os efeitos do disposto no item 34.2.42 do Código de

Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná

Autorizo o registro deste documento

Curitiba(PR), 21 de 02 de 20 25

Karina Amstutz Faria de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Registrada em cartório (12780455)

SEI 53000-00/127/2003-77 / pg. 885

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Fundação Evangélica da
Assembléia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 05.460.082/0001-70



dia 31/01/23 conforme segue: **Conselho Diretor, Presidente** – Pastor **JIZREEL OSÉIAS MACIEL**, **Vice-Presidente** – Evangelista **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR**, **Secretário** – Pastor **NILSON DEPETRIS**, **Vice-Secretário** – Evangelista **WAGNER VIDAL ANTONIACOMI**, **Tesoureiro** – Evangelista **MILTON GOMES DE LIMA ROCHA** e **Vice-Tesoureiro** – Presbítero **JADERSON GALHARDO DIAS**. Para o **Conselho Fiscal: Presidente** – Irmã **LUCIMERE CIDRAL MACHADO**, **Vice-Presidente** – Irmã **POLLIANA DE SOUZA GUERRA**, **Secretário** – Cooperador **ALESSANDRO CABRAL RIBEIRO**, **Membro** – Diácono **CASSIANO VINICIUS DE CASTRO ARRUDA**, **Membro** – Cooperador **EDISON LUIS OLIVEIRA JUNIOR**, **Primeiro Suplente** – Pastor **ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA**, **Segundo Suplente** – Pastor **ELIEL VIEIRA AGUIAR** e **Terceiro Suplente** – Evangelista **EDSON LUIZ DA SILVA**. Como ocorreu o pedido de desligamento da função de Vice Presidente, feito pela irmã Polliana de Souza Guerra, na reunião do dia 21/03/24 O Conselho Curador indicou o Pastor ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA, que ocupava o cargo de Primeiro Suplente, para assumir o cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, o qual ocupa tal função desde então. Ato Contínuo, conforme o tópico 3 da pauta dessa reunião, foi lido a Declaração emitida pela Secretaria Geral de Membros da IEADC, a qual é a Instituidora da FEADC, onde declara que o Pastor Nilson Depetris foi desligado do rol de membros da mesma em 02 de dezembro de 2024. Conforme o Estatuto Social da IEADC, no art64 Parágrafo Primeiro diz: “o membro desligado, quando for o caso, será automaticamente destituído de qualquer cargo ou função que desempenhe na IEADC, seja ela administrativa ou eclesiástica”. Conforme o art21 §4 do Estatuto Social da FEADC, cabe ao Conselho Curador em caso de vacância indicar seu substituto. Por esse motivo o Conselho Curador indica o Evangelista FELIPE JOSÉ DA SILVA GONÇALVES ao cargo de SECRETÁRIO do Conselho Diretor da FEADC. Também foi lido a Carta de Mudança solicitado pelo Evangelista Wagner Vidal Antoniacomi para a cidade de Araucária. Procedendo da mesma forma do caso mencionado anteriormente, o Conselho Curador indica o Presbítero RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA ao cargo de Vice-Secretário do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Depedro 320, Sala 504
bela vista - Curitiba - PR

5290b4b7-11db-46da-bf75-00a4bce0e3d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-00a4bce0e3d5>

Ato Registrado em cartório (12780435)

SEI 53000-00/127/2003-77 / pg. 886

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Patrimônio Social

Para os efeitos do disposto no art. 14, § 1º do Código de

Normas do Corregedor Geral de Justiça do Paraná

Autorizo o registro deste documento

Juritiba(PR), 21 de 10 de 2025

Karina Anastácio Baria de Moura Cordeiro
Delegada de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Registrada em cartório (127/2003-77)

SEI 53000.00/127/2003-77 / pg. 887

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Fundação Evangélica da
Assembléia de Deus
em Curitiba

CNPJ: 05.460.082/0001-70



Conselho Diretor. Diante do exposto os Conselhos da FEADC ficaram assim composto com o mandato de FEV2023 (fevereiro de dois mil e vinte e três) até Jan/2027 (Janeiro de dois mil e vinte e sete) cumprindo os requisitos dispostos no Estatuto Social dessa fundação. **CONSELHO CURADOR:** Presidente – Pastor AUZIAS PAULO NAZÁRIO RODRIGUES, Vice-Presidente – Pastor SAMUEL WELLINGTON MOREIRA, Secretário – Pastor FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT, Vice-Secretário – Pastor ELIEBER JOSÉ DA SILVA, Membro – Pastor VALTER RODRIGUES DE JESUS, Membro – Pastor GILMAR ANTONIO DE ANDRADE, Membro – Pastor PAULO PEREIRA COSTA. **CONSELHO DIRETOR:** Presidente – Pastor JIZREEL OSÉIAS MACIEL, Vice-Presidente – Evangelista ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Secretário – Evangelista FELIPE JOSÉ DA SILVA GONÇALVES, Vice-Secretário – Presbítero RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA, Tesoureiro – Pastor MILTON GOMES DE LIMA ROCHA e Vice-Tesoureiro – Presbítero JADERSON GALHARDO DIAS. **CONSELHO FISCAL:** Presidente – Irmã LUCIMERE CIDRAL MACHADO, Vice-Presidente – Pastor ESEQUIEL PORTUGUÊS DE SOUZA, Secretário – Cooperador ALESSANDRO CABRAL RIBEIRO, Membro – Diácono CASSIANO VINICIUS DE CASTRO ARRUDA, Membro – Cooperador EDISON LUIS OLIVEIRA JUNIOR, Primeiro Suplente – Pastor ELIEL VIEIRA AGUIAR e Segundo Suplente – Evangelista EDSON LUIZ DA SILVA. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada em conformidade, vai assinada pelo presidente e pelo secretário do Conselho Curador.


Pastor AUZIAS PAULO NAZARIO RODRIGUES
Presidente do Conselho Curador


Pastor FABIO AUGUSTO BAPTISTA CORREIA BITTENCOURT
Secretário do Conselho Curador

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Registrada em cartório (12700435)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 888

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Paradiso Solar

Para os efeitos do disposto no item 4.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 21 de 02 de 2025

Karina Anastácia Parra de Moura Cordeiro

Promotora de Justiça

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 148-1901

AO 2º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFD01.waV7c.FxUcq-G8rLd.F375a
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
Ia, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25

[x] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8.65

[x] SELO

R\$ 1.00 Curitiba, 24/02/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ata Registrada em cartório (12786455)

SEI 53000-007127/2003-77 / pg. 889

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FEADC

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2025 – Terça-feira – 15h.

RELAÇÃO DE PRESENÇA

1. Auzias Paulo Nazário Rodrigues
2. Samuel Wellington Moreira
3. Fabio Augusto Batista Correia Bittencourt
4. Elieber José Da Silva
5. Valter Rodrigues De Jesus
6. Gilmar Antonio De Andrade
7. Paulo Pereira Costa

[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]

JUSTIFICADO



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 21 de 2025 de 20 25

Karina Anastácio Pinna de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ato Registrado em cartório (127/2003-77)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 891

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Srs.
Membros do CONSELHO CURADOR da FEADC
Nesta

CARTA CONVOCAÇÃO

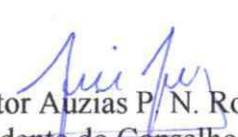
Prezados Senhores,

Em cumprimento aos artigos 12, 18, 19 V, 21 §1 e §4, 27 §1 e 38 do Estatuto da FEADC, foi marcado a Reunião Ordinária do Conselho Curador para o dia 18/02/25 as 15:00 na Sala de Reunião do 3 andar, com a seguinte pauta:

- 1 – Analisar e aprovar a prestação de contas e das atividades do ano de 2024;
- 2 – Ratificar os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- 3 – Indicar um novo membro para o Conselho Diretor.

Contamos com sua presença e na impossibilidade de comparecer favor enviar sua justificativa por escrito.

Atenciosamente


Pastor Auzias P. N. Rodrigues
Presidente do Conselho Curador



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná,
Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 21 de 02 de 20 25

Karina Anastácio Silva de Moura Cordeiro
Promotora de Justiça



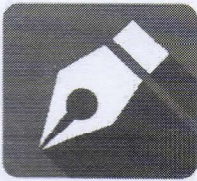
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ato Registrado em cartório (127/2003-77)

SEI 53000-00/127/2003-77 / pg. 893

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 8.719 - Av. nº 17 de 11/03/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 11/03/2025, o qual foi protocolado sob nº 1195288, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 8.719 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

JIZREEL OSEIAS MACIEL

Parte Principal

FUNDACAO EVANGELICA DA ASSEMBLEIAS DE DEUS EM CURITIBA FEADC

Natureza

ATA DE ELEIÇÃO

Curitiba, 11 de março de 2025.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD4hvez44xcAXt4fp1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,25, FUNDEP: R\$5,32, Selo: R\$11,00, : , Fotocópia: R\$3,32, Digitalização: R\$19,92. Total: R\$ 138,51



Usuário Externo (signatário): Jizreel Oséias Maciel
Data e Horário: 07/08/2025 16:59:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.007127/2003-77
Interessados:

Fundacao Evangelica da Assembleia de Deus Em Curitiba (feadc)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifestação Resp ofic 24708/2025, Nota Tec 12272/25	12786437
- Certidão Registro da Ata da Diretoria Vigente	12786438
- Ata Registrada em cartório	12786439
- Certificado Registro da ata com selo digital	12786440

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos>**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA

Nº FISTEL:

05020170585

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF:

78409141000150

Situação: Ativa

Data Validade: 15/05/2006

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/01/1992	31.990,47	32.008,41	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	16/02/1994	16.524,21	16.524,21	0004 Histórico do Lançamento		
					05/01/1995	57,36			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	05/01/1995	36,27	36,27	0005 Histórico do Lançamento		
					19/04/1995	53,60			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	19/04/1995	41,99	41,99	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	12/04/1995	0,00	12/04/1995	151,41	151,41	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1996	09/08/1996	0,00	09/08/1996	1.047,97	1.047,97	0009 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	16/04/1996	0,00	16/04/1996	88,85	88,85	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ExtratoLancamentos_Sigec_Cedente (12795724)

SEI55000:007127/2003-77 / pg. 896

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	17/08/1998	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	13/05/1999	734,37	734,37	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/06/2001	R\$ 619,63	29/06/2001	619,63	619,63	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/03/2001	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 613,53	15/03/2004	613,53	613,53	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 1.472,48	15/03/2004	1.472,48	1.472,48	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	09/10/2004	R\$ 1.543,00	26/11/2004	1.802,84	1.802,84	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	05/03/2007	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	18/03/2008	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	20/02/2009	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12795724)

SEI55000:007127/2003-77 / pg. 897

1660	0	2009	15/05/2009	R\$ 631,05	14/05/2009	631,05	631,05	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	26/05/2009	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	29/06/2010	849,95	849,95	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	22/03/2010	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	15/08/2010	R\$ 2.208,69	13/08/2010	2.208,69	2.208,69	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	30/03/2011	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	30/03/2011	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	21/03/2012	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	21/03/2012	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	28/03/2013	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	28/03/2013	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	30/06/2014	624,71	624,71	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	27/06/2014	94,47	94,47	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	07/04/2015	531,08	526,04	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	07/04/2015	80,31	79,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	07/04/2015	5,04	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	07/04/2015	0,76	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12795724)

SEI5500:007127/2003-77 / pg. 898

1550	0	2015	20/05/2015	R\$ 3.754,80	20/05/2015	3.754,80	3.754,80	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	14/06/2017	690,41	690,41	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	14/06/2017	104,40	104,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	14/06/2017	624,85	624,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	14/06/2017	94,49	94,49	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	29/10/2019	663,12	663,12	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	29/10/2019	100,28	100,28	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	29/10/2019	631,70	631,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	29/10/2019	95,53	95,53	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 509,19	08/04/2021	621,79	621,79	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 77,00	08/04/2021	94,03	94,03	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	05/07/2021	R\$ 2.241,30	08/04/2021	2.677,90	2.677,90	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 509,19	08/04/2021	564,69	527,72	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 77,00	08/04/2021	85,39	79,80	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	08/04/2021	36,97	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9660	0	2019		0,00	08/04/2021	162,72	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9200	0	2021		0,00	08/04/2021	5,59	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12795724)

SEI55000:007127/2003-77 / pg. 899

7242 - PPDUR	1	2021	14/05/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9660	0	2019		0,00	08/04/2021	436,60	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R\$ 1.543,00	06/09/2021	1.543,00	1.543,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/03/2022	R\$ 73.836,20		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - P	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 509,19	06/06/2022	625,64	625,64	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 77,00	06/06/2022	94,61	94,61	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5356	1/1	2022	20/02/2023	R\$ 95.397,70	27/03/2023	96.351,68	96.351,68	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 509,19	28/03/2023	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 77,00	27/03/2023	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 509,19	07/05/2024	580,97	580,97	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 77,00	07/05/2024	87,85	87,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 509,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	639,38
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 77,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	96,69
Total devido em 14/08/2025 (em reais):										736,07
Total de créditos em 14/08/2025 (em reais):										48,36

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

ento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12795724)

SEI55000:007127/2003-77 / pg. 900

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 74 de 74 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos>** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda	Nº FISTEL: 50451264150
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 78409141000150
Situação: Não licenciada	Data Validade: ☒ CADIN: Não
Incidência FUST: Integral	Data Início Operação Comercial: ☒ UF: PR
	Div. Ativa: Não
	Proc. Caducidade: Não
Tipo Usuário:	

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação			
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal			
<table><tr><td>Tela Inicial</td><td>Imprimir</td><td>Exportar Excel</td></tr></table>	Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 11:53:05



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	
:	

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 11:53:37



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Sistemas
Interativos Menu Principal ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.794.029-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **15/08/2025** Hora: **11:53:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo - Sistema SIACCO (12802949) - SER 93000-007/127/2003-77 / pg. 905

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jizreel Oséias Maciel

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 11:54:11



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.402.039-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 11:54:38



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Paim de Abreu Junior

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 15/08/2025

Hora: 11:54:57



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.473.114-47

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 15/08/2025** **Hora: 11:55:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/ Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.senate.gov/bisaccio/Nova_Bisaccio/Relazioni/Consolidador_attivita_caregivers_compositaonline.asp

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Felipe José da Silva Gonçalves

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 15/08/2025

Hora: 11:55:42



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.095.549-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 11:56:03



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Fernando Pereira da Rosa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 11:56:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo - Sistema SIACCO (12802343) - SER 93000-007/127/2003-77 / pg. 912

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.074.974-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 11:59:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siaccio/ Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.stj.go.gov.br/stjaccio/-/Novo_Slacco/Relatorios/Consolidador/ParticipacaoComposicaoDele.asp

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.911.939-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 12:03:11





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Janderson Galhardo Dias

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/08/2025 Hora: 12:03:48



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Outorgas

Nenhum dado disponível.

Gerado em: 15/08/2025 12:04:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Anexo_Sua e Gracia (12802549)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 916

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Outorgas

Nenhum dado disponível.

Gerado em: 15/08/2025 12:05:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Anexo_Sua e Gracia (12802549)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 917

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Outorgas

Nenhum dado disponível.

Gerado em: 15/08/2025 12:05:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Anexo_Sua e Gracia (12802549)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 918

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Outorgas

Nenhum dado disponível.

Gerado em: 15/08/2025 12:05:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Anexo_Suma e Glaco (12802549)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 919

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Outorgas

Nenhum dado disponível.

Gerado em: 15/08/2025 12:04:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Anexo_Sua e Gracia (12802549)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 920

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53000.007127/2003-77

Data de protocolização do pedido: 08.05.2003

Entidade cedente: Rádio Difusora Balsa Nova Ltda

C.N.P.J. Nº 78.409.141/0001-50

Entidade cessionária: Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC

C.N.P.J. Nº 05.460.082/0001-70

Serviço: OM adaptado para FM (12670475)

Fistel nº: 05020170585 (OM)
50451264150 (FM)

Localidade: Balsa Nova

UF: Paraná

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada SEI 11892911
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.028278/2017-19

Período: 15.05.2016 a 15.05.2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	5334856 12448352
b) Licença de funcionamento	OK	5082985 emitida em 03/04/1987
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	12802549 consultado em 15/08/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	12799724 consulta em 14/08/2025 tabela códigos Anatel: 11948534
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 11948492 Ativa: 23.10.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Checklist 11947524

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 921

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	2 Federal: 11948492 Validade: 21.04.2025
		OK	3 Estadual: 11948492 Validade: 20.02.2025
		OK	4 Municipal: 11948492 Validade: 20.02.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5 11948492 Validade: 22.11.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	2 INSS: 11948492 Validade: 21.04.2025
		OK	6 FGTS: 11948492 Validade: 20.11.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 11948492 Validade: 21.04.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Ata de reunião 12786438 (mandato: 2023-2027)
			Estatuto social 12411062
			12786440 certidão Registro Civil
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	12448354 12448355 exercício 2024 vinculação e procuração eletrônica: 12661815
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	12411068 Emitida em 11.03.2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 11948235 Ativa: 23.10.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	2 Federal: 11948235 Validade: 21.04.2025
		OK	3 Estadual: 11948235 Validade: 20.02.2025
		OK	4 Municipal: 11948235 Validade: 21.01.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5 11948235 Emitida em 23.10.2024 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 INSS: 11948235 Validade: 21.04.2025
		OK	6 FGTS: 11948235 Validade: 10.11.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 11948235 Validade: 21.04.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 922

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIÃO

DOCUMENTOS	NOME DOS DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Jizreel Oséias Maciel CPF: 029.794.029-58 (diretor presidente)	OK	12414248
	Antonio Paim de Abreu Junior CPF: 001.402.039-40 (diretor vice-presidente)	OK	12414249
	Felipe José da Silva Gonçalves CPF: 011.473.114-47 (diretor secretário)	OK	12414250
	Rodrigo Fernando Pereira da Rosa CPF: 058.095.549-46 (diretor vice-secretário)	OK	12414251
	Milton Gomes de Lima Rocha CPF: 030.074.974-00 (diretor tesoureiro)	OK	12414252
	Janderson Galhardo Dias CPF: 072.911.939-40 (diretor vice-tesoureiro)	OK	12414253

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Resposta de consulta à CGFM datada de 16/06/2025: 12670726

Relativo à Cedente:

Certidão simplificada da Cedente: 11948540 - emitida em 09/07/2024.

Suria: 12670556 - consulta em 16/06/2025

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 18/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11947924** e o código CRC **0C98E3E5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 923

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 9886 (12870744)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 925

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 9 de julho de 2024 e pela ata de reunião registrada em 11 de março de (SEI 5334856, SEI 12448352, SEI 11948540 e SEI 12786438). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12435578 - Pags. 1/2).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986 (SEI 5334856; SEI 12448352; SEI 11948540; SEI 12671166). A outorga se encontra vencida desde 2006 (SEI 5354965 - Pág. 1). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.426, de 4 de setembro de 2024, publicada no dia 26 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.028278/2017-19, que tratou da renovação da outorga para o período de 15 de maio de 2016 a 15 de maio de 2026 (SEI 11892911).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12671204).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabilizaria a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, publicada em 31 de julho de 2025, poderia ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de abril de 1987; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5082985).



A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 9880 (12670744)

SEI 53500-007127/2003-77 / pg. 927

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11947924). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11947924).

16. De acordo com a ata de reunião registrada no órgão de registro competente na data de 11 de março de 2025, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12731430):

NOME	CARGO
Jizreel Oséias Maciel	Diretor Presidente
Antônio Paim de Abreu Júnior	Diretor Vice-Presidente
Felipe José da Silva Gonçalves	Diretor Secretário
Rodrigo Fernando Pereira da Rosa	Diretor Vice-Secretário
Milton Gomes de Lima Rocha	Diretor Tesoureiro
Janderson Galhardo Dias	Diretor Vice-Tesoureiro



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante da ata de reunião, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os diretores não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 15 de agosto de 2025 (SEI 12802549), a saber:

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:

CNPJ

CNPJ:

05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

029.794.029-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Jizreel Oséias Maciel

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

001.402.039-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Antonio Palm de Abreu Junior

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

011.473.114-47

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Felipe José da Silva Gonçalves

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

058.095.549-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Rodrigo Fernando Pereira da Rosa

Não foi encontrado dados com essa informação



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: CPF	
CPF: 030.074.974-00	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor	
Nome Sócio/Diretor: Milton Gomes de Lima Rocha	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: CPF	
CPF: 072.911.939-40	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor	
Nome Sócio/Diretor: Janderson Galhardo Dias	
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12670667).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11947924).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12670720). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12670726):

que apesar da emissora de Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrito no CNPJ nº 78.409.141/0001-50, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Balsa Nova/PR, responder ao processo nº 53900.049891/2016-91 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de infração, que culmina ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5/2003-77 / pg. 930

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11948534). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12799724).

23. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 18446/2024/SEI-MCOM (vide parágrafo 8), que acompanhou o Ofício nº 34787/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 11948603 e SEI 11948672). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12670757).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12670757) e de Exposição de Motivos (SEI 12670750), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 9580 (12670744)

SEI 35000-007127/2003-77 / pg. 931

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2025, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12670744** e o código CRC **90A0029C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12670744



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 9330 (12670744)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 932

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> Minuta _ Portaria _ Transferência Direta (12670757) SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 933

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2025, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12670757** e o código CRC **4A8AB334**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12670757

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Minuta _ Portaria _ Transferência Direta (12670757)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 934

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.****A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2025, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

na _Exposição de Motivos_ _Transfêrencia Direta (12676750)_ SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 935

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12670750** e o código CRC **60D1E697**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12670750



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

na _Exposição de Motivos_ _Transfêrencia Direta_ (12670750)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 936

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67281/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM (12670744)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM (12670744), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12808697** e o código CRC **284246AA**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12808697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício Interno 67281 (12808697)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 937

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I-RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada**, na localidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, vinculado ao FISTEL nº 50451264150, entre as entidades **RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda** (CNPJ nº 78.409.141/0001-50), na qualidade de **cedente**, e **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC** (CNPJ nº 05.460.082/0001-70), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-5334856** e **12448352**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. **Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12670757) e de Exposição de Motivos (SEI-12670750)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

PARECER Nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12671555) - SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 938

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 939

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-5334856 e 12448352). Nesse ato, a cedente foi representada por **EDILSON SANTOS SIQUEIRA**, enquanto a cessionária foi representada por **JIZREEL OSÉIAIS MACIEL**.

25. De acordo com as certidões simplificadas ou documento equivalente, que foram apresentadas (SEI-11948540 e SEI-12786438; 12411062; 12786440), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que leiteram a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.br/gtr/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Processo N° 00385/2023/CONJUNT MCOM/CGO/AGU (1261355) SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 940

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

“11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de abril de 1987; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5082985).” (negritos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

“23. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 18446/2024/SEI-MCOM (vide parágrafo 8), que acompanhou o Ofício nº 34787/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11948603 e SEI 11948672). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12670757).” (grifos do original)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11948235, fls. 1**) e da citada certidão simplificada da junta comercial ou documento equivalente (**SEI-12786438; 12411062; 12786440**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

*“18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes **estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12670667).*

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11947924).” (nossos, os destaques)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12414248; 12414249; 12414250; 12414251; 12414252 e 12414253**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada certidão simplificada da junta comercial ou documento equivalente (**SEI-12786438; 12411062; 12786440**), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara-legis/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

SEI Nº 09385/2025/CONSUMIDOR/MCOM/CAU/AGU (12671555) SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 941

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 2) Validade: 21.04.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 3) Validade: 20.02.2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 4) Validade: 20.02.2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 5) Validade: 22.11.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 6) Validade: 20.11.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 7) Validade: 21.04.2025

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12786438 ; 12411062 ; 12786440)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12414248 ; 12414249 ; 12414250 ; 12414251 ; 12414252 e 12414253)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12448354 ; 12448355 - exercício 2024 - vinculação e procuração eletrônica: 12661815)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

SEI Nº 00385/2023/CONJUR/MC/CM/CAU/AGU (12611555) - SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 942

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12411068) Emitida em 11.03.2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12411068) Emitida em 11.03.2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 1) Ativa: 23.10.2024
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 2) Validade: 21.04.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 3) Validade: 20.02.2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 4) Validade: 21.01.2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 5) Emitida em 23.10.2024 entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 6) Validade: 10.11.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 7) Validade: 21.04.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara-legislr/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 943

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 5334856 e 12448352)
--	--	--

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

"22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao 'parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão', conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11948534). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12799724)." (sublinhamos)

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-12670757) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-12670750) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga **do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada**, na localidade de **Balsa Nova**, Estado do **Paraná**, de interesse a **RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA** (cedente) e da **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC** (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 944

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para a adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
5. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000007127200377 e da chave de acesso 3c990a24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq-autenticidade-assinatura.camara-legislr/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 945

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2883353849 e chave de acesso 3c990a24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-09-2025 12:07. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Processo N° 00385/2025/CONJUNT-MC/CM/CGO/AGU (12641335) SLF 53000.007127/2003-77 / pg. 946

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.007127/2003-77

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Balsa Nova/PR, que foi outorgada à entidade Rádio Difusora Balsa Nova Ltda (cedente) para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no parágrafo 35, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos apresentadas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 04 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000007127200377 e da chave de acesso 3c990a24



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-legisbr/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> 53000.007127/2003-77 / pg. 947

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

está disponível com o código 2912240973 e chave de acesso 3c990a24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 10:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Processo N° 09385/2025/CONJUR-MC/CM/CGO/AGU (12641335) - SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 948

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.007127/2003-77

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000007127200377 e da chave de acesso 3c990a24



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2912312993 e chave de acesso 3c990a24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 11:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Despacho Nº 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12641333) / NUP 53000.007127/2003-77 / pg. 949

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.007127/2003-77**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12841595), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/09/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12844232** e o código CRC **6200CF79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12844232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Despacho 12844232

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 950

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.007127/2003-77

Referência: Parecer Nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12841595)

Interessado: Fundacao Evangelica da Assembleia de Deus Em Curitiba (feadc)

Assunto: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo para conhecimento, do Parecer Nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12841595), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 05/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12845413** e o código CRC **0EF26ACF**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12845413



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Despacho 12845413

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 951

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:			RADIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA					Nº FISTEL:		05020170585	
Serviço:			205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média					CNPJ/CPF:		78409141000150	
Situação:			Ativa	Data Validade:			15/05/2006		+ CADIN:		Não
Incide FUST:				Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:
Integral			+ UF: PR			Proc. Caducidade:		Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/01/1992	31.990,47	32.008,41	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	16/02/1994	16.524,21	16.524,21	0004  Histórico do Lançamento			
					05/01/1995	57,36			Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	05/01/1995	36,27	36,27	0005  Histórico do Lançamento			
					19/04/1995	53,60			Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	19/04/1995	41,99	41,99	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	1995	12/04/1995	0,00	12/04/1995	151,41	151,41	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1996	09/08/1996	0,00	09/08/1996	1.047,97	1.047,97	0009  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
8766 - TFI	1	1996	16/04/1996	0,00	16/04/1996	88,85	88,85	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato - lançamentos - Sigec - Cecaente (12847193)

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5-007127/2003-77 / pg. 952

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	17/08/1998	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	13/05/1999	734,37	734,37	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	30/06/2001	R\$ 619,63	29/06/2001	619,63	619,63	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/03/2001	628,50	628,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 613,53	15/03/2004	613,53	613,53	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 1.472,48	15/03/2004	1.472,48	1.472,48	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	09/10/2004	R\$ 1.543,00	26/11/2004	1.802,84	1.802,84	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	05/03/2007	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	18/03/2008	771,50	771,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	20/02/2009	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato - lançamentos - Sigec - Ceacene (12847193)

SEI 55000.007127/2003-77 / pg. 953

1660	0	2009	15/05/2009	R\$ 631,05	14/05/2009	631,05	631,05	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	26/05/2009	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	29/06/2010	849,95	849,95	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	22/03/2010	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	15/08/2010	R\$ 2.208,69	13/08/2010	2.208,69	2.208,69	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	30/03/2011	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	30/03/2011	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	21/03/2012	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	21/03/2012	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	28/03/2013	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	28/03/2013	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	30/06/2014	624,71	624,71	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	27/06/2014	94,47	94,47	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	07/04/2015	531,08	526,04	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	07/04/2015	80,31	79,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	07/04/2015	5,04	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	07/04/2015	0,76	0,00	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://extrato.sigec.anatel.gov.br/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato - Lançamentos - Sigec - Ceacarte (12847193)

SEI 55000.007127/2003-77 / pg. 954

1550	0	2015	20/05/2015	R\$ 3.754,80	20/05/2015	3.754,80	3.754,80	0047 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	14/06/2017	690,41	690,41	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	14/06/2017	104,40	104,40	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	14/06/2017	624,85	624,85	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	14/06/2017	94,49	94,49	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	29/10/2019	663,12	663,12	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	29/10/2019	100,28	100,28	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	29/10/2019	631,70	631,70	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	29/10/2019	95,53	95,53	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 509,19	08/04/2021	621,79	621,79	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 77,00	08/04/2021	94,03	94,03	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2019	05/07/2021	R\$ 2.241,30	08/04/2021	2.677,90	2.677,90	0058 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 509,19	08/04/2021	564,69	527,72	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 77,00	08/04/2021	85,39	79,80	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	08/04/2021	36,97	0,00	0061 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9660	0	2019		0,00	08/04/2021	162,72	0,00	0062 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9200	0	2021		0,00	08/04/2021	5,59	0,00	0063 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato - lançamentos - Sigec - Ceacene (12847193)

SEI 55000.007127/2003-77 / pg. 955

7242 - PPDUR	1	2021	14/05/2021	R\$ 280,70	14/04/2021	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9660	0	2019		0,00	08/04/2021	436,60	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R\$ 1.543,00	06/09/2021	1.543,00	1.543,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/03/2022	R\$ 73.836,20		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - P	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 509,19	06/06/2022	625,64	625,64	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 77,00	06/06/2022	94,61	94,61	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5356	1/1	2022	20/02/2023	R\$ 95.397,70	27/03/2023	96.351,68	96.351,68	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 509,19	28/03/2023	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 77,00	27/03/2023	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 509,19	07/05/2024	580,97	580,97	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 77,00	07/05/2024	87,85	87,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 509,19		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	645,31
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 77,00		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos	Devedor	97,58
Total devido em 09/09/2025 (em reais):										742,89
Total de créditos em 09/09/2025 (em reais):										48,36

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

ento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato - Lançamentos - Sigec - Ceacnte (12847193)

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 74 de 74 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA			Nº FISTEL:	50451264150
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			CNPJ/CPF:	78409141000150
Situação:	Não licenciada	Data Validade:		+ CADIN:	Não
Incidência FUST:		Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:	Não
Integral	+ UF:	PR	Proc. Caducidade:	Não	Tipo Usuário:

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://extrato_lancamentos_sigec_0ca4becbe3d5

SEI-55000.007127/2003-77 / pg. 958

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:02:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194)

SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 959

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:02:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194) - SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 960

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente

05.460.082/0001-70

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione



Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

Dados atualizados em: 05/09/2025 - Mosaico | 05/09/2025 - SRD

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Anexo - Siacco e Suria - cessionária (12847194)

SER 53000.007127/2003-77 / pg. 961

Exportar

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bec

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.794.029-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:03:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194) - SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 962

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

029.794.029-58

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão



ar

Exibir 12

1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 05/09/2025 - Mosaico | 05/09/2025 - SRD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Anexo - Siacco e Suria - cessionária (12847194)

SEP 53000:007127/2003-77 / pg. 963

Exportar

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jizreel Oséias Maciel

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:06:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194) - SER 93600-007/127/2003-77 / pg. 964

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.402.039-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:06:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194)

SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 965

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

001.402.039-40

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão



ar

Exibir 12

1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 05/09/2025 - Mosaico | 05/09/2025 - SRD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Anexo - Siacco e Suria - cessionária (12847194)

SEP 53000:007127/2003-77 / pg. 966

Exportar

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Paim de Abreu Junior

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:07:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão nº 12847194 - SER 93600-007/127/2003-77 / pg. 967

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	011.473.114-47

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:08:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anexo_Siacco e Guia - Cessão para (12847194)

SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 968

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

011.473.114-47

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão



ar

Exibir 12

1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 05/09/2025 - Mosaico | 05/09/2025 - SRD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Anexo - Siacco e Suria - cessionária (12847194)

SEP 53000:007127/2003-77 / pg. 969

Exportar

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Felipe José da Silva Gonçalves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:09:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão nº 12847194 - SER 93600-007/127/2003-77 / pg. 970

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.095.549-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:09:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194) - SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 971

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

058.095.549-46

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão



ar

Exibir 12

1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 05/09/2025 - Mosaico | 05/09/2025 - SRD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Anexo - Siacco e Suria - cessionária (12847194)

SEP 53000:007127/2003-77 / pg. 972

Exportar

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Fernando Pereira da Rosa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:10:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194) - SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 973

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.074.974-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:10:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194)

SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 974

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

030.074.974-00

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão



ar

Exibir 12

1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 05/09/2025 - Mosaico | 05/09/2025 - SRD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Anexo - Siacco e Suria - cessionária (12847194)

SEP 53000:007127/2003-77 / pg. 975

Exportar

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Milton Gomes de Lima Rocha

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:11:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194) - SER 93600-007/127/2003-77 / pg. 976

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 072.911.939-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:11:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão para (12847194) - SER 93600:007/127/2003-77 / pg. 977

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

072.911.939-40

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão



ar

Exibir 12

1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 05/09/2025 - Mosaico | 05/09/2025 - SRD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Anexo - Siacco e Suria - cessionária (12847194)

SEP 53000:007127/2003-77 / pg. 978

Exportar

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4bech3ad5

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Janderson Galhardo Dias

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 08/09/2025

Hora: 11:12:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco e Sina - Cessão nº 12847194 - SER 93600-007/127/2003-77 / pg. 979

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.409.141/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1984
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AGAPE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 828	COMPLEMENTO *****
CEP 83.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALSA NOVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3292-2670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2025** às **11:15:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Anexo - certidos cedente e cessatária (12647196)

SEI 55000.007127/2003-77 / pg. 980



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA
CNPJ: 78.409.141/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:26:36 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **F329.00BC.2619.1F6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037731692-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.409.141/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Certidão Negativa de Débitos Nº 2093 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins , que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS**
A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos
cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de RADIO DIFUSORA**
BALSA NOVA LTDA, CPF/CNPJ nº **78.409.141/0001-50**, situado(a) no município de Balsa
Nova .
Situação Cadastral:

Data Situação:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos
posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão Número: **2093/2025**

Código de Autenticidade: **02F8CB969FC59CBBF58F17D9AC540763**

Emitida em: **08/09/2025** Válida até: **06/01/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Anexo _certidoes _cedente e cessionaria (12647196) - GLE 55000.007127/2003-77 / pg. 983

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.409.141/0001-50
Razão Social: RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda
Endereço: AV BRASIL 805 / CENTRO / Balsa Nova / PR / 83650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082302370523139810

Informação obtida em 08/09/2025 11:19:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo = certidões cedente e cessatária (12647196)

SEI 55000.007127/2003-77 / pg. 984

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (Matriz e Filiais)

CNPJ: 78.409.141/0001-50

Certidão nº: 52687137/2025

Expedição: 08/09/2025, às 11:19:27

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (Matriz e Filiais)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.409.141/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

ANEXO - Certidão cedente e cessante (12647196) - 529000.007127/2003-77 / pg. 985

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.460.082/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEADC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 85.92-9-03 - Ensino de música 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
CEP 80.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCIELI@DIONIZIOAUDITORES.COM.BR		TELEFONE (41) 3019-5767/ (41) 3259-4313
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2025** às **11:19:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Arquivo _certificacao_cedente e cessante (12647196)

SEI 55000.007127/2003-77 / pg. 986



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037731768-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.460.082/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.468.638

CNPJ: 05.460.082/0001-70

Nome: FUNDAÇÃO EVANG. ASSEMBL. DE DEUS EM CURITIBA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:22 do dia 08/09/2025.

Código de autenticidade da certidão: E9B1BB4156A24A944973ED122B3B47E230

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.460.082/0001-70
Razão Social: FUNDACAO EVANGELICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
Endereço: AV C ANDIDO DE ABREU 367 / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083101491214161705

Informação obtida em 08/09/2025 11:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo = certidões cedente e cessante (12647196)

SEI 55000.007127/2003-77 / pg. 989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.460.082/0001-70

Certidão nº: 52688517/2025

Expedição: 08/09/2025, às 11:23:27

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.460.082/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> 007127/2003-77 / pg. 990

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda**

CNPJ: **78.409.141/0001-50**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:25 do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ=78409141000150](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ=78409141000150)

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ=78409141000150>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Volar



s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=78409141000150

<https://lwfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MS290b4b7-13dd-45da-bf73-b0c440c6e3a0>

2/2



CNPJ: **05.460.082/0001-70**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:39:39 do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão 11ster (12858993)

SLF 55600.007127/2083-77 / pg. 993

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão 13ter (1285999)

SLF 55000.007127/2003-77 / pg. 994



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15438/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 67281/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12670744; SEI 12808697 e SEI 12841595).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível a emissão de todas elas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

Justificativa: não foi possível a emissão de certidão válida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, encaminhado de cópia desta Nota Técnica acompanhada do Parecer n. 00361/2025/CONJUR-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 15438 (12847410)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 995



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12847410** e o código CRC **F7EB447F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12847410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30962/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA (CNPJ Nº 78.409.141/0001-50)
Avenida Brasil, nº 828 - Centro
CEP: 83.650 - 000 - Balsa Nova/PR
Endereço eletrônico: radioagape.ieadc@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15438/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 30962 (1204/426)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 997

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12847428** e o código CRC **8B9406CC**.

Anexos:

- Nota Técnica 15438 (12847410)
- Parecer Nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12841595)

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12847428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> - pg. 998

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30964/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CNPJ Nº
05.460.082/0001-70)
Avenida Cândido de Abreu, nº 367 - Centro Cívico
CEP: 80.530 - 000 - Curitiba/PR
Endereço eletrônico: fundacao.ieadc@gmail.com; feadc@adcuritiba.org.br; jizreelmaciell@yahoo.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE
DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53000.007127/2003-
77.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15438/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício 30964 / (12047436)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 999

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12847438** e o código CRC **4E603FB4**.

Anexos:

- Nota Técnica 15438 (12847410)
- Parecer Nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12841595)

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12847438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ciclo 50964 (12847438)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1000

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Data de Envio:

08/09/2025 16:32:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

radioagape.ieadc@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007127/2003-77

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12847428.html

Nota_Tecnica_12847410.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Data de Envio:

08/09/2025 16:34:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77 foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CNPJ nº 78.409.141/0001-50), Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC (CNPJ nº 05.460.082/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12847428.html

Nota_Tecnica_12847410.html

Oficio_12847438.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
CNPJ: 05.460.082/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:01 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **A12F.1A87.D8C5.8B06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Certidão CNB da Fazenda Federal PLADC (12897436) 3E193000.007127/2003-77 / pg. 1003

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Usuário Externo (signatário): Jizreel Oséias Maciel
Data e Horário: 11/09/2025 13:48:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.007127/2003-77
Interessados:

Fundacao Evangelica da Assembleia de Deus Em Curitiba (feadc)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CND da Fazenda Federal FEADC 12857436

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53000.007127/2003-77

Data de protocolização do pedido: 08.05.2003

Entidade cedente: Rádio Difusora Balsa Nova Ltda

C.N.P.J. Nº 78.409.141/0001-50

Entidade cessionária: Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC

C.N.P.J. Nº 05.460.082/0001-70

Serviço: OM adaptado para FM (12670475)

Fistel nº: 05020170585 (OM)
50451264150 (FM)

Localidade: Balsa Nova

UF: Paraná

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada - 11892911
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.028278/2017-19

Período: 15.05.2016 a 15.05.2026

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	5334856 12448352
b) Licença de funcionamento	OK	5082985 emitida em 03/04/1987
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	12847194 consultado em 08/09/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	12847193 consulta em 09/09/2025 tabela códigos Anatel: 11948534
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 12847196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Checklist 12047201

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1005

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 12847196 Validade: 04/03/2026
		OK	Estadual: 3 12847196 Validade: 06/01/2026
		OK	Municipal: 4 12847196 Validade: 06/01/2026
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	1/2 12850993 Validade: 09/10/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 12847196 Validade: 04/03/2026
		OK	FGTS: 5 12847196 Validade: 21/09/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 12847196 Validade: 07/03/2026

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Ata de reunião 12786438 (mandato: 2023-2027)
			Estatuto social 12411062
			12786440 certidão Registro Civil
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	12448354 12448355 exercício 2024 vinculação e procuração eletrônica: 12661815
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	12411068 Emitida em 11.03.2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 12847196
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 12857436 Validade: 09/03/2026
		OK	Estadual: 8 12847196 Validade: 06/01/2026
		OK	Municipal: 9 12847196 Validade: 07/12/2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3/4 12850993
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 12857436 Validade: 09/03/2026
		OK	FGTS: 10 12847196 Validade: 29/09/2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 12847196 Validade: 07/03/2026

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Checklist 12047201 SEI 55000.007127/2005-77 / pg. 1006

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Jizreel Oséias Maciel CPF: 029.794.029-58 (diretor presidente)	OK	12414248
	Antonio Paim de Abreu Junior CPF: 001.402.039-40 (diretor vice-presidente)	OK	12414249
	Felipe José da Silva Gonçalves CPF: 011.473.114-47 (diretor secretário)	OK	12414250
	Rodrigo Fernando Pereira da Rosa CPF: 058.095.549-46 (diretor vice-secretário)	OK	12414251
	Milton Gomes de Lima Rocha CPF: 030.074.974-00 (diretor tesoureiro)	OK	12414252
	Janderson Galhardo Dias CPF: 072.911.939-40 (diretor vice-tesoureiro)	OK	12414253

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Resposta de consulta à CGFM datada de 16/06/2025: 12670726

Relativo à Cedente:
Certidão simplificada da Cedente: 11948540 - emitida em 09/07/2024.
Suria: 12670556 - consulta em 16/06/2025

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12847201** e o código CRC **87D028F7**.



Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12847201

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5> / pg. 1007

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15779/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 67281/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12670744; SEI 12808697 e SEI 12841595).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foram realizadas diversas notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documento, o qual foi apresentado (SEI 12847410; SEI 12847428; SEI 12847438 e SEI 12857436).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12841595):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, de interesse da RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA (cedente) e da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Balsa Nova/PR, que foi outorgada à entidade Rádio Difusora Balsa Nova Ltda (cedente) para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no parágrafo 35, não existe óbice, no aspecto jurídicoformal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos apresentadas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

DESPACHO Nº 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12847201).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI 12670744), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12858728) e de Exposição de Motivos (SEI 12858729), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 15779 (12858729)

SEI 35000.007127/2003-77 / pg. 1009

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12858707** e o código CRC **5E35B2B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12858707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12858728** e o código CRC **0C7BCF28**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12858728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Minuta_Portal_M_Transferencia Direta (12858728)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1012

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15779/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12858729** e o código CRC **EA8D72DB**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68747/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19800/2025 (12871117) e a Exposição de Motivo nº 684/2025 (12871121)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15779/2025(12858707), encaminho a Portaria nº 19800/2025 (12871117) e a Exposição de Motivo nº 684/2025 (12871121), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12871128** e o código CRC **ADF2B335**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12871128



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Ofício Interno 68747 / (12871128)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1014

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 30964 (12847438)
Data de Expedição da Intimação:	08/09/2025 16:30:02
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	18/09/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13053785** e o código CRC **ECE77697**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 13053785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Portaria 20897 - Transferência direta (13053785)

SEI 53000-007127/2003-77 / pg. 1016

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15779/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.800, de 18 de setembro de 2025, publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/12/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13053792** e o código CRC **90EFB3B0**.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 13053792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Exposição de Motivos nº 12 - Transfereência direta (13053792) - SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1017

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/12/2025 14:21:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11485742
Data prevista de publicação: 22/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23443366	ATO PORTARIA MCOM NA 20897.rtf	7d9c20217446ad4a 184c9f31bee4ddb3	9,00	R\$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 384,03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Comprovante INCOM - 11485742 - Portaria n° 20897 (1805/2025) - SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1018

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2025 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 192
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 609429d267c7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 33369611	E-mail: robinson@dbssystem.com.br
CNPJ: 78.409.141/0001-50	Número do Fistel: 50451264150
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2026	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA DOM PEDRO II, 1889	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero:
Município: Campo Largo	UF: PR CEP: 83601610

Endereço do Transmissor	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Balsa Nova	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/11/2022 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Relatório Canal Cedente (F3059851)

SEI 53006-007/2003-77 / pg. 1020

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 879.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 25°34'47.07" S Lon 49°37'44.76" W	5°: Lat 25°34'47.08" S Lon 49°37'44.53" W	10°: Lat 25°34'47.1" S Lon 49°37'44.3" W	15°: Lat 25°34'47.15" S Lon 49°37'44.08" W	20°: Lat 25°34'47.21" S Lon 49°37'43.86" W	25°: Lat 25°34'47.29" S Lon 49°37'43.65" W	30°: Lat 25°34'47.39" S Lon 49°37'43.45" W	35°: Lat 25°34'47.5" S Lon 49°37'43.25" W	40°: Lat 25°34'47.62" S Lon 49°37'43.07" W	45°: Lat 25°34'47.76" S Lon 49°37'42.9" W	50°: Lat 25°34'47.92" S Lon 49°37'42.75" W	55°: Lat 25°34'48.08" S Lon 49°37'42.61" W
60°: Lat 25°34'48.26" S Lon 49°37'42.48" W	65°: Lat 25°34'48.44" S Lon 49°37'42.38" W	70°: Lat 25°34'48.63" S Lon 49°37'42.29" W	75°: Lat 25°34'48.83" S Lon 49°37'42.22" W	80°: Lat 25°34'49.03" S Lon 49°37'42.17" W	85°: Lat 25°34'49.23" S Lon 49°37'42.14" W	90°: Lat 25°34'49.44" S Lon 49°37'42.13" W	95°: Lat 25°34'49.65" S Lon 49°37'42.14" W	100°: Lat 25°34'49.85" S Lon 49°37'42.17" W	105°: Lat 25°34'50.05" S Lon 49°37'42.22" W	110°: Lat 25°34'50.25" S Lon 49°37'42.29" W	115°: Lat 25°34'50.44" S Lon 49°37'42.38" W
120°: Lat 25°34'50.62" S Lon 49°37'42.48" W	125°: Lat 25°34'50.8" S Lon 49°37'42.61" W	130°: Lat 25°34'50.96" S Lon 49°37'42.75" W	135°: Lat 25°34'51.12" S Lon 49°37'42.9" W	140°: Lat 25°34'51.26" S Lon 49°37'43.07" W	145°: Lat 25°34'51.38" S Lon 49°37'43.25" W	150°: Lat 25°34'51.49" S Lon 49°37'43.45" W	155°: Lat 25°34'51.59" S Lon 49°37'43.65" W	160°: Lat 25°34'51.67" S Lon 49°37'43.86" W	165°: Lat 25°34'51.73" S Lon 49°37'44.08" W	170°: Lat 25°34'51.78" S Lon 49°37'44.3" W	175°: Lat 25°34'51.8" S Lon 49°37'44.53" W
180°: Lat 25°34'51.81" S Lon 49°37'44.76" W	185°: Lat 25°34'51.8" S Lon 49°37'44.99" W	190°: Lat 25°34'51.78" S Lon 49°37'45.22" W	195°: Lat 25°34'51.73" S Lon 49°37'45.44" W	200°: Lat 25°34'51.67" S Lon 49°37'45.66" W	205°: Lat 25°34'51.59" S Lon 49°37'45.87" W	210°: Lat 25°34'51.49" S Lon 49°37'46.07" W	215°: Lat 25°34'51.38" S Lon 49°37'46.27" W	220°: Lat 25°34'51.26" S Lon 49°37'46.45" W	225°: Lat 25°34'51.12" S Lon 49°37'46.62" W	230°: Lat 25°34'50.96" S Lon 49°37'46.77" W	235°: Lat 25°34'50.8" S Lon 49°37'46.91" W
240°: Lat 25°34'50.62" S Lon 49°37'47.04" W	245°: Lat 25°34'50.44" S Lon 49°37'47.14" W	250°: Lat 25°34'50.25" S Lon 49°37'47.23" W	255°: Lat 25°34'50.05" S Lon 49°37'47.3" W	260°: Lat 25°34'49.85" S Lon 49°37'47.35" W	265°: Lat 25°34'49.65" S Lon 49°37'47.38" W	270°: Lat 25°34'49.44" S Lon 49°37'47.39" W	275°: Lat 25°34'49.23" S Lon 49°37'47.38" W	280°: Lat 25°34'49.03" S Lon 49°37'47.35" W	285°: Lat 25°34'48.83" S Lon 49°37'47.3" W	290°: Lat 25°34'48.63" S Lon 49°37'47.23" W	295°: Lat 25°34'48.44" S Lon 49°37'47.14" W
300°: Lat 25°34'48.26" S Lon 49°37'47.04" W	305°: Lat 25°34'48.08" S Lon 49°37'46.91" W	310°: Lat 25°34'47.92" S Lon 49°37'46.77" W	315°: Lat 25°34'47.76" S Lon 49°37'46.62" W	320°: Lat 25°34'47.62" S Lon 49°37'46.45" W	325°: Lat 25°34'47.5" S Lon 49°37'46.27" W	330°: Lat 25°34'47.39" S Lon 49°37'46.07" W	335°: Lat 25°34'47.29" S Lon 49°37'45.87" W	340°: Lat 25°34'47.21" S Lon 49°37'45.66" W	345°: Lat 25°34'47.15" S Lon 49°37'45.44" W	350°: Lat 25°34'47.1" S Lon 49°37'45.22" W	355°: Lat 25°34'47.08" S Lon 49°37'44.99" W

Distância por radial											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.1	65°: 0.1	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0.1	155°: 0.1	160°: 0.1	165°: 0.1	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.1	295°: 0.1
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.1	315°: 0.1	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCl: m		ERP Máxima: 0 kW	
Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084721985	126	Portaria	MC	14/05/1986	15/05/1986	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/11/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	39	Portaria	MC	11/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	46	Portaria	MC	20/03/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	0	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
9999	649	Portaria	MC	26/11/1999		Multa	Jurídico
9999	21597	Ato	ER	21/12/2001	03/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1093	Decreto Legislativo	CN	15/12/2004	16/12/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1	Despacho	MC	08/01/2009		Advertência	Jurídico
9999	16	Portaria	MC	09/01/2009	01/04/2009	Multa	Jurídico
9999	85	Portaria	MC	06/04/2010	05/07/2010	Multa	Jurídico
9999	4750	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53900.049891/2016-91	2778	Portaria	MC	11/09/2019	04/10/2019	Multa	Jurídico



53500.024232/2021-11	2602	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250028278201719	14426	Portaria	MC	04/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico
53900.032471/2014-11	45	Termo Aditivo	MC	20/05/2025	12/06/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico
53000.007127/2003-77	20897	Portaria	MC	18/12/2025	22/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

25/11/2025 11:12:32
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>
Relatório Canal Cedente (13059851) - SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1023

Id solicitação: 609429d267c7f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAO EVANGELICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA	
Nome Fantasia: RADIO AGAPE	
Telefone: (41) 32922670	E-mail:
CNPJ: 05.460.082/0001-70	Número do Fistel: 50451264150
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 15/05/2026	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Brasil	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 828	
Município: Balsa Nova	UF: PR	CEP: 83650000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Balsa Nova		UF: PR	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/12/2021 eletronicamente, após conferência com original.

https://infopag.pntenticidade-assinatura.camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Relatório Canal Cessionária (13099983)

SEI 53006-00/127/2003-77 / pg. 1024

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 879.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 25°34'47.07" S Lon 49°37'44.76" W	5°: Lat 25°34'47.08" S Lon 49°37'44.53" W	10°: Lat 25°34'47.1" S Lon 49°37'44.3" W	15°: Lat 25°34'47.15" S Lon 49°37'44.08" W	20°: Lat 25°34'47.21" S Lon 49°37'43.86" W	25°: Lat 25°34'47.29" S Lon 49°37'43.65" W	30°: Lat 25°34'47.39" S Lon 49°37'43.45" W	35°: Lat 25°34'47.5" S Lon 49°37'43.25" W	40°: Lat 25°34'47.62" S Lon 49°37'43.07" W	45°: Lat 25°34'47.76" S Lon 49°37'42.9" W	50°: Lat 25°34'47.92" S Lon 49°37'42.75" W	55°: Lat 25°34'48.08" S Lon 49°37'42.61" W
60°: Lat 25°34'48.26" S Lon 49°37'42.48" W	65°: Lat 25°34'48.44" S Lon 49°37'42.38" W	70°: Lat 25°34'48.63" S Lon 49°37'42.29" W	75°: Lat 25°34'48.83" S Lon 49°37'42.22" W	80°: Lat 25°34'49.03" S Lon 49°37'42.17" W	85°: Lat 25°34'49.23" S Lon 49°37'42.14" W	90°: Lat 25°34'49.44" S Lon 49°37'42.13" W	95°: Lat 25°34'49.65" S Lon 49°37'42.14" W	100°: Lat 25°34'49.85" S Lon 49°37'42.17" W	105°: Lat 25°34'50.05" S Lon 49°37'42.22" W	110°: Lat 25°34'50.25" S Lon 49°37'42.29" W	115°: Lat 25°34'50.44" S Lon 49°37'42.38" W
120°: Lat 25°34'50.62" S Lon 49°37'42.48" W	125°: Lat 25°34'50.8" S Lon 49°37'42.61" W	130°: Lat 25°34'50.96" S Lon 49°37'42.75" W	135°: Lat 25°34'51.12" S Lon 49°37'42.9" W	140°: Lat 25°34'51.26" S Lon 49°37'43.07" W	145°: Lat 25°34'51.38" S Lon 49°37'43.25" W	150°: Lat 25°34'51.49" S Lon 49°37'43.45" W	155°: Lat 25°34'51.59" S Lon 49°37'43.65" W	160°: Lat 25°34'51.67" S Lon 49°37'43.86" W	165°: Lat 25°34'51.73" S Lon 49°37'44.08" W	170°: Lat 25°34'51.78" S Lon 49°37'44.3" W	175°: Lat 25°34'51.8" S Lon 49°37'44.53" W
180°: Lat 25°34'51.81" S Lon 49°37'44.76" W	185°: Lat 25°34'51.8" S Lon 49°37'44.99" W	190°: Lat 25°34'51.78" S Lon 49°37'45.22" W	195°: Lat 25°34'51.73" S Lon 49°37'45.44" W	200°: Lat 25°34'51.67" S Lon 49°37'45.66" W	205°: Lat 25°34'51.59" S Lon 49°37'45.87" W	210°: Lat 25°34'51.49" S Lon 49°37'46.07" W	215°: Lat 25°34'51.38" S Lon 49°37'46.27" W	220°: Lat 25°34'51.26" S Lon 49°37'46.45" W	225°: Lat 25°34'51.12" S Lon 49°37'46.62" W	230°: Lat 25°34'50.96" S Lon 49°37'46.77" W	235°: Lat 25°34'50.8" S Lon 49°37'46.91" W
240°: Lat 25°34'50.62" S Lon 49°37'47.04" W	245°: Lat 25°34'50.44" S Lon 49°37'47.14" W	250°: Lat 25°34'50.25" S Lon 49°37'47.23" W	255°: Lat 25°34'50.05" S Lon 49°37'47.3" W	260°: Lat 25°34'49.85" S Lon 49°37'47.35" W	265°: Lat 25°34'49.65" S Lon 49°37'47.38" W	270°: Lat 25°34'49.44" S Lon 49°37'47.39" W	275°: Lat 25°34'49.23" S Lon 49°37'47.38" W	280°: Lat 25°34'49.03" S Lon 49°37'47.35" W	285°: Lat 25°34'48.83" S Lon 49°37'47.3" W	290°: Lat 25°34'48.63" S Lon 49°37'47.23" W	295°: Lat 25°34'48.44" S Lon 49°37'47.14" W
300°: Lat 25°34'48.26" S Lon 49°37'47.04" W	305°: Lat 25°34'48.08" S Lon 49°37'46.91" W	310°: Lat 25°34'47.92" S Lon 49°37'46.77" W	315°: Lat 25°34'47.76" S Lon 49°37'46.62" W	320°: Lat 25°34'47.62" S Lon 49°37'46.45" W	325°: Lat 25°34'47.5" S Lon 49°37'46.27" W	330°: Lat 25°34'47.39" S Lon 49°37'46.07" W	335°: Lat 25°34'47.29" S Lon 49°37'45.87" W	340°: Lat 25°34'47.21" S Lon 49°37'45.66" W	345°: Lat 25°34'47.15" S Lon 49°37'45.44" W	350°: Lat 25°34'47.1" S Lon 49°37'45.22" W	355°: Lat 25°34'47.08" S Lon 49°37'44.99" W

Distância por radial											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.1	65°: 0.1	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0.1	155°: 0.1	160°: 0.1	165°: 0.1	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.1	295°: 0.1
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.1	315°: 0.1	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW		
Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084721985	126	Portaria	MC	14/05/1986	15/05/1986	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/11/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	39	Portaria	MC	11/03/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	46	Portaria	MC	20/03/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	0	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
9999	649	Portaria	MC	26/11/1999		Multa	Jurídico
9999	21597	Ato	ER	21/12/2001	03/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1093	Decreto Legislativo	CN	15/12/2004	16/12/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1	Despacho	MC	08/01/2009		Advertência	Jurídico
9999	16	Portaria	MC	09/01/2009	01/04/2009	Multa	Jurídico
9999	85	Portaria	MC	06/04/2010	05/07/2010	Multa	Jurídico
9999	4750	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53900.049891/2016-91	2778	Portaria	MC	11/09/2019	04/10/2019	Multa	Jurídico



53500.024232/2021-11	2602	Ato	ORLE	16/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250028278201719	14426	Portaria	MC	04/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico
53900.032471/2014-11	45	Termo Aditivo	MC	20/05/2025	12/06/2025	Adaptação de Outorga	Jurídico
53000.007127/2003-77	20897	Portaria	MC	18/12/2025	22/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

25/12/2025 12:01
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>
Relatório Canal Cessionária (13099983) 53500.007127/2003-77 / pg. 1027

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

CNPJ:	05.460.082/0001-70
Razão Social:	FUNDACAO EVANGELICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
Nome Fantasia:	RADIO AGAPE
Tipo Sociedade:	Fundação ▾
Natureza Sociedade:	Fundação ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Av. Brasil		
Número/Complemento:	828		
Bairro:	Centro	CEP:	83.650-000
Cidade:	Balsa Nova	UF:	PR
Telefone:	(41)3292-2670	Fax:	(41)3292-2670
E-Mail:			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:		Moeda:	>> Informe a Moeda << ▾
---------------	--	---------------	-------------------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:		Valor de uma Cota:	
--------------------	--	---------------------------	--

Conselho

 Vincular Conselheiro
--

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
001.402.039-40	ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR	DIRETOR VICE-PRESIDENTE		
011.473.114-47	FELIPE JOSE DA SILVA GONÇALVES	DIRETOR SECRETÁRIO		
029.794.029-58	JIZREEL OSEIAS MACIEL	DIRETOR PRESIDENTE		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=05460082000170&indtipo=1&indtiposoci...

Anexo SIACCO_Cessionaria (16000187)

SEI 55000-007427/2003-777 pg. 1028

030.074.974-00	MILTON GOMES DE LIMA ROCHA	DIRETOR TESOUREIRO		
058.095.549-46	RODRIGO FERNANDO PEREIRA DA ROSA	DIRETOR VICE-SECRETÁRIO		
072.911.939-40	JANDERSON GALHARDO DIAS	DIRETOR VICE-TESOUREIRO		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2025 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 192

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 9886 (12670744)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 9 de julho de 2024 e pela ata de reunião registrada em 11 de março de (SEI 5334856, SEI 12448352, SEI 11948540 e SEI 12786438). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12435578 - Pags. 1/2).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986 (SEI 5334856; SEI 12448352; SEI 11948540; SEI 12671166). A outorga se encontra vencida desde 2006 (SEI 5354965 - Pág. 1). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.426, de 4 de setembro de 2024, publicada no dia 26 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.028278/2017-19, que tratou da renovação da outorga para o período de 15 de maio de 2016 a 15 de maio de 2026 (SEI 11892911).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12671204).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabilizaria a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, publicada em 31 de julho de 2025, poderia ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de abril de 1987; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5082985).



A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 9889 (12670744)

SEI 53500-007127/2003-77 / pg. 3

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11947924). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11947924).

16. De acordo com a ata de reunião registrada no órgão de registro competente na data de 11 de março de 2025, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12731430):

NOME	CARGO
Jizreel Oséias Maciel	Diretor Presidente
Antônio Paim de Abreu Júnior	Diretor Vice-Presidente
Felipe José da Silva Gonçalves	Diretor Secretário
Rodrigo Fernando Pereira da Rosa	Diretor Vice-Secretário
Milton Gomes de Lima Rocha	Diretor Tesoureiro
Janderson Galhardo Dias	Diretor Vice-Tesoureiro



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura diretiva constante da ata de reunião, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os diretores não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 15 de agosto de 2025 (SEI 12802549), a saber:

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:

CNPJ

CNPJ:

05.460.082/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

029.794.029-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Jizreel Oséias Maciel

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

001.402.039-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Antonio Palm de Abreu Junior

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

011.473.114-47

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Felipe José da Silva Gonçalves

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CPF

CPF:

058.095.549-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor:

Rodrigo Fernando Pereira da Rosa

Não foi encontrado dados com essa informação



Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: CPF	
CPF: 030.074.974-00	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor	
Nome Sócio/Diretor: Milton Gomes de Lima Rocha	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: CPF	
CPF: 072.911.939-40	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Dados da consulta	Consulta
Consulta Composição da Entidade...	
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor	
Nome Sócio/Diretor: Janderson Galhardo Dias	
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12670667).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11947924).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12670720). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12670726):

que apesar da emissora de Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrito no CNPJ nº 78.409.141/0001-50, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Balsa Nova/PR, responder ao processo nº 53900.049891/2016-91 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de infração, que culmina ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 5585 (12670774)

SEI 53900.007427/2003-77 / pg. 6

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11948534). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12799724).

23. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 18446/2024/SEI-MCOM (vide parágrafo 8), que acompanhou o Ofício nº 34787/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 11948603 e SEI 11948672). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12670757).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12670757) e de Exposição de Motivos (SEI 12670750), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 5586 (12670744)

SEI 55866-007127/2003-77 / pg. 7

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 18/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 18/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2025, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12670744** e o código CRC **90A0029C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12670744



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 9886 (12670744)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 8

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15438/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 67281/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12670744; SEI 12808697 e SEI 12841595).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível a emissão de todas elas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

Justificativa: não foi possível a emissão de certidão válida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, encaminhado de cópia desta Nota Técnica acompanhada do Parecer n. 00361/2025/CONJUR-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 15438 (12847416)

SEI 53000.007127/2003-77 / pg. 1



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12847410** e o código CRC **F7EB447F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12847410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.007127/2003-77

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I-RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada**, na localidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, vinculado ao FISTEL nº 50451264150, entre as entidades **RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda** (CNPJ nº 78.409.141/0001-50), na qualidade de **cedente**, e **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC** (CNPJ nº 05.460.082/0001-70), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-5334856** e **12448352**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. **Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12670757) e de Exposição de Motivos (SEI-12670750)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-5334856 e 12448352). Nesse ato, a cedente foi representada por EDILSON SANTOS SIQUEIRA, enquanto a cessionária foi representada por JIZREEL OSÉIAIS MACIEL.

25. De acordo com as certidões simplificadas ou documento equivalente, que foram apresentadas (SEI-11948540 e SEI-12786438; 12411062; 12786440), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que leiteram a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

*“11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 3 de abril de 1987; **portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 5082985).**” (negritos)*

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

“23. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 18446/2024/SEI-MCOM (vide parágrafo 8), que acompanhou o Ofício nº 34787/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11948603 e SEI 11948672). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12670757).” (grifos do original)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11948235, fls. 1**) e da citada certidão simplificada da junta comercial ou documento equivalente (**SEI-12786438; 12411062; 12786440**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

*“18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes **estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12670667).*

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11947924).” (nossos, os destaques)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12414248; 12414249; 12414250; 12414251; 12414252 e 12414253**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada certidão simplificada da junta comercial ou documento equivalente (**SEI-12786438; 12411062; 12786440**), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492 , fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492, fls. 2) Validade: 21.04.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492, fls. 3) Validade: 20.02.2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492, fls. 4) Validade: 20.02.2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492, fls. 5) Validade: 22.11.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492, fls. 6) Validade: 20.11.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948492, fls. 7) Validade: 21.04.2025

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12786438; 12411062; 12786440)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12414248; 12414249; 12414250; 12414251; 12414252 e 12414253)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12448354; 12448355 - exercício 2024 - vinculação e procuração eletrônica: 12661815)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12411068) Emitida em 11.03.2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12411068) Emitida em 11.03.2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 1) Ativa: 23.10.2024
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 2) Validade: 21.04.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 3) Validade: 20.02.2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 4) Validade: 21.01.2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 5) Emitida em 23.10.2024 entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 6) Validade: 10.11.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11948235 , fls. 7) Validade: 21.04.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 5334856 e 12448352)
--	--	--

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI-12670744)**:

"22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao 'parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão', conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI [11948534](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI [12799724](#))." (sublinhamos)

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-12670757) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-12670750) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga **do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada**, na localidade de **Balsa Nova**, Estado do **Paraná**, de interesse a **RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA** (cedente) e da **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC** (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para a adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

- ¹ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
- ² Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
- ³ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
- ⁴ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
- ⁵ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000007127200377 e da chave de acesso 3c990a24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2883353849 e chave de acesso 3c990a24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-09-2025 12:07. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.007127/2003-77

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Balsa Nova/PR, que foi outorgada à entidade Rádio Difusora Balsa Nova Ltda (cedente) para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no parágrafo 35, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos apresentadas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 04 de setembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000007127200377 e da chave de acesso 3c990a24



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

está disponível com o código 2912240973 e chave de acesso 3c990a24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 10:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681.
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.007127/2003-77

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000007127200377 e da chave de acesso 3c990a24



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2912312993 e chave de acesso 3c990a24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 11:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

Ao Protocolo SAJ,
Ao Protocolo SE/CC,
Ao Protocolo SAG,
À SALEG e
À CGINF

Assunto: Transfere a outorga conferida à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 78.409.141/0001-50, por meio da Portaria nº 126, de 14 de maio de 1986, publicada em 15 de maio de 1986, para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, inscrita no C.N.P.J. nº 05.460.082/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova, estado do Paraná.

1. Encaminhado EXM 47 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 07/01/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261372** e o código CRC **3E1018DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000108/2026-88

SEI nº 7261372

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 47/2026 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 07/01/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261416** e o código CRC **5D16B8F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 4/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000108/2026-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 47/2026 MCOM, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balsa Nova/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 47/2026 MCOM (7260417), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, acompanhado da [Portaria nº 19.800, de 18 de setembro de 2025](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda. - Cedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.409.141/0001-50, para a **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC - Cessionária**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.082/0001-70, FISTEL nº 50451264150, sem direito à exclusividade, no município de Balsa Nova, Paraná, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM de 19/08/2025 (7260421), da Secretaria de Radiodifusão - SERAD/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 03/09/2025 (7260423), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 15779/2025/SEI-MCOM, de 17/09/2025 (7331952), da SERAD/MCOM que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 17/09/2025 (7260419, p. 490-492), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.460.082/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EVANGELICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JIZREEL OSEIAS MACIEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 15/01/2026 às 13:55 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7277419** e o código CRC **69215665** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000108/2026-88

SEI nº 7277419

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000108/2026-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 41 / 2026 / CGINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	00333.000108/2026-88

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000108/2026-88, Processo Administrativo nº 53000.007127/2003-77, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova Ltda** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 78.409.141/0001-50, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Balsa Nova/PR, à **ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 05.460.082/0001-70.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.028278/2017-19), para o período 2016/2026.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.028278/2017-19), para o período 2016/2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 14.426/2024, publicada no DOU de 26/09/2024, inexistindo fator que impeça a transferência.
15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000108/2026-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/01/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 03/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7308373** e o código CRC **937659DA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15779/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.007127/2003-77.

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA (CEDENTE) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Difusora Balsa Nova Ltda** e da **Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC**, inscritas no CNPJ nº 78.409.141/0001-50 e CNPJ nº 05.460.082/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50451264150, no município de Balsa Nova/PR.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 67281/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12670744; SEI 12808697 e SEI 12841595).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foram realizadas diversas notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documento, o qual foi apresentado (SEI 12847410; SEI 12847428; SEI 12847438 e SEI 12857436).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12841595):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>



que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, de interesse da RÁDIO DIFUSORA Balsa Nova LTDA (cedente) e da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA - FEADC (cessionária), desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 01578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Balsa Nova/PR, que foi outorgada à entidade Rádio Difusora Balsa Nova Ltda (cedente) para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba – FEADC (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no parágrafo 35, não existe óbice, no aspecto jurídicoformal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

4. Já quanto às minutas de portaria e de exposição de motivos apresentadas, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

DESPACHO Nº 01580/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1578/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00385/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12847201).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 9886/2025/SEI-MCOM (SEI 12670744), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12858728) e de Exposição de Motivos (SEI 12858729), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

Nota Técnica 15779 (12858729)

SEI 35000.007127/2003-77 / pg. 1009

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 17/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12858707** e o código CRC **5E35B2B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007127/2003-77

Documento nº 12858707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

PORTARIA SE/SG/PR Nº 695, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece o procedimento de autorização prévia pela Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República para realização de atos administrativos e subdelega competências.

Nº 114, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.670, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 18 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaporanga D'Ajuda-SE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Nº 115, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.565, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Integrada Conhecer, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Luís Gonzaga, Estado do Maranhão.

Nº 116, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.477, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 10 de outubro de 2021, a outorga anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sidorópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 117, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.476, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga anteriormente conferida à CS Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 118, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.554, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 27 de dezembro de 2016, a outorga anteriormente conferida à Emissora A Voz de Catanduva Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Nº 119, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.500, de 14 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que transfere a outorga conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para a Rádio Seara FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 120, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.897, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Nº 121, de 12 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.840, de 4 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia".

PORTARIA SA/SE/CC/PR Nº 169, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023 e, tendo em vista do disposto no art. 6º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República, à qual compete:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e correlatos e propor os ajustes necessários; com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e correlatos.

Art. 2º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República será composta:

I - como órgão setorial: Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, cujo representante a presidirá; e

II - como órgãos correlatos, com os seguintes representantes:

c) da Empresa Brasil de Comunicação, vinculada à Secretaria de Comunicação Social

61º Cada membro da Subcomissão terá um suplente que o substituirá em suas

§1º Cada membro da Subcomissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, dentre os servidores que desempenham atividades relacionadas ao Siga, e designados pelo Secretário de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

§3º Os representantes deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e das respectivas atribuições, antes de sua designação.

Art. 3º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião da Subcomissão é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 4º A Coordenação e Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República.

Art. 5º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República poderá instituir grupos técnicos para auxiliar nos trabalhos de competência da Subcomissão.

Art. 6º A participação na Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Presidência da República será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ficam renovadas as Portarias SA/SG/PR nº 33, de 8 de maio de 2020, e nº 159, de 8 de novembro de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO

4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil da
Presidência da República

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026021300004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

MENSAGEM Nº 120

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.897, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.897, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7347082 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 13/02/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7347187** e o código CRC **53BA8610** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000108/2026-88

SEI nº 7347187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 130/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.897, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Difusora Balsa Nova Ltda., para a Fundação Evangélica da Assembleia de Deus em Curitiba - FEADC, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/02/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7348200** e o código CRC **E0B49320** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000108/2026-88

SEI nº 7348200

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5>

5290b4b7-11db-46da-bf75-0ca4becbe3d5